



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.913 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

LEI N.º 4328 — (Institui sorteio popular "Seus talões valem milhares de cruzeiros" e dá outras providências).

DECRETO N.º 7281, 7286,
7287 e 7288

Do Governo do Estado

— xx —

CONCURSO VESTIBULAR
PARA MATRÍCULA

DE 1971

Da Escola Superior de
Educação Física do Pará

— xx —

RESOLUÇÕES N.ºs 888,
889 e 890

Do Departamento de Estradas de Rodagem (Conselho Rodoviário Estadual)

— xx —

ATA DA ASSEMBLÉIA
DE CONSTITUIÇÃO

Da Camaram —

Agropecuária S/A

— xx —

ATA DE REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

De Democrata S.A. —

Indústria e Comércio

— xx —

PROGRAMA DAS MA-
TÉRIAS DO CONCURSO

INSTRUMENTOS PAR-
TICULARES DE

CONTRATO

Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

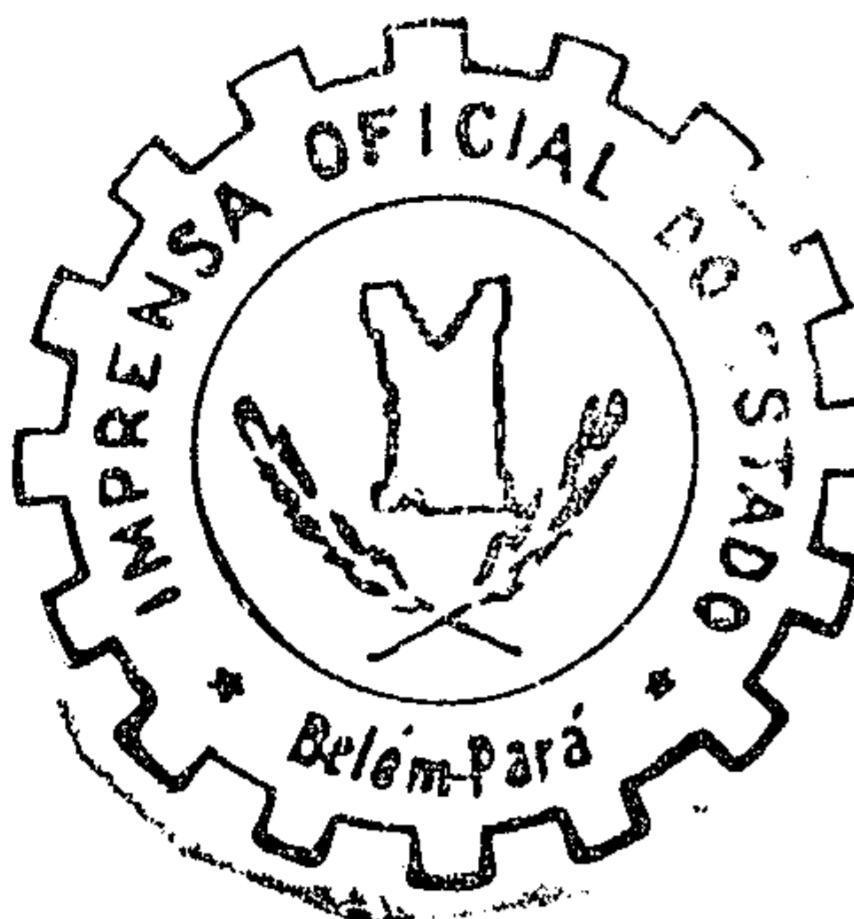
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso NA CAPITAL:	0,35	Número atrasado ao ano, avenida	0,10
Anual	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum-cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartiçãoes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4328 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970
Institui sorteio popular "Seus talões valem milhares de cruzeiros" e dá outras provisões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Poder Executi-

vo, por intermédio da Comissão Especial de Sorteios prevista nesta lei, promoverá a realização de sorteios públicos de prêmios entre portadores de comprovantes de venda fornecidos, exclusivamente, por estabelecimentos de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, inscritos na Capital do Esta-

do Pará, previamente, os que especificará os prêmios a serem distribuídos.

Art. 8º — Só concorrerão ao sorteio os números correspondentes aos certificados distribuídos.

Art. 9º — Os certificados serão emitidos em séries designadas por letras do alfabeto, compreendendo cada série, certificados de número 000 001 até 119.999, devendo todos eles conter as seguintes características:

- a) impressão em cores, tendo como fundo o brasão do Estado;
- b) a chancela do Governador do Estado e a do Secretário de Estado da Fazenda;
- c) as indicações "ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — SEUS TALÕES VALEM MILHARES DE CRUZEIROS";

Art. 3º — Não serão válidos para efeito do disposto nesta lei, os comprovantes:

- I — relativos à saída de mercadorias efetuadas entre comerciantes, industriais ou produtores, sejam de mercadorias adquiridas para revenda ou mesmo para o seu próprio uso ou consumo;
- II — expedidos em razão de venda de mercadorias isentas, não tributadas ou retidas na fonte a tributação, realizadas por comerciantes, industriais ou produtores.

Art. 4º — Para os sorteios, serão utilizados aparelhos próprios ou os da Loteria do Estado do Pará.

Art. 5º — A realização dos sorteios de que trata esta lei obedecerá a planos estabelecidos para cada um, pela Comissão Especial de sorteios e aprovados por ato do Poder Executivo, determinando data e os respectivos prêmios a serem distribuídos.

Art. 6º — Para a realização dos sorteios serão fornecidos certificados numerados, em troca de comprovantes de vendas de que trata o artigo 2º, correspondendo cada certificado a um conjunto de documentos que totaliza o valor previamente estabelecido em cada plano de sorteio.

Art. 7º — A cada série de certificados emitidos corresponderá um plano de sorteio

Art. 8º — Sobre a carta será fechada no Pôsto de Troca, devendo nela ser grampeado, no ato, o canhoto correspondente ao certificado entregue.

Art. 9º — Os envelopes contendo os documentos com-

provantes de cada sorteio serão mantidos sob rigorosa guarda, em local designado para esse fim pelo Poder Executivo, pelo prazo de sessenta (60) dias, após a data da realização do sorteio.

Parágrafo Único — Decorrido o prazo referido neste artigo, serão os comprovantes encaminhados ao Departamento de Fiscalização Tributária, a fim de que, depois devidamente selecionados, sejam procedidas as diligências fiscais controladoras.

Art. 13 — Será desclassificado o certificado expedido com base em comprovantes de venda cujo o total não perfaça o valor simbólico do mesmo ou desde que haja entre os comprovantes algum que tenha ultrapassado o prazo de validade ou, ainda, não seja documento hábil para o sorteio.

Art. 14 — Importará, também, em desclassificação do certificado, a verificação de falha, vício ou irregularidade essencial em algum dos correspondentes comprovantes de venda, a critério da Comissão Especial de Sorteios.

Art. 15 — No caso de desclassificação de certificado, o prêmio correspondentes será atribuído ao de número igual ao triplo do número do certificado desclassificado, desprezada, se surgir, a centena do milhar. Se o número resultante coincidir com o de certificado não distribuído, já premiado ou que venha a incorrer em desclassificação, proceder-se-á, sucessivamente, da forma descrita, até a determinação de número hábil.

Art. 16 — Em nenhuma hipótese, um único certificado dará direito à percepção de mais de um prêmio; e prêmio maior excluirá o direito à percepção de prêmio menor, aplicando-se quando ocorrem tais casos, as regras previstas no artigo anterior.

Art. 17 — Para fim de elaborar os planos de sorteios, fiscalizar a apuração dos mesmos e proclamar os certificados premiados, fica criada uma Comissão Especial de Sorteio, nomeada pelo Poder Executivo, composta de seis (6) pessoas de reconhecida e notória reputação, sob

a presidência do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 18 — Além das atribuições previstas no artigo anterior, outras poderão ser outorgadas à Comissão Especial de Sorteios, por ato do Poder Executivo.

Art. 19 — Para atender as despesas com a execução dos sorteios, o Poder Executivo, anualmente, incluirá na Lei Orçamentária do Estado quantia não superior a 0,5% (meio) por cento da receita do Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), prevista na referida lei.

Parágrafo Único — O total consignado no Orçamento será destinado ao pagamento dos prêmios e das despesas gerais, indispensáveis à realização dos sorteios, inclusive o recolhimento do Impôsto de Renda incidente sobre os prêmios.

Art. 20 — O chefe do Poder Executivo aprovará, anualmente, no mês de dezembro, o plano elaborado pela Comissão Especial de Sorteios de distribuição de prêmios e de aplicação dos recursos a que se refere o artigo anterior, para o ano seguinte.

Parágrafo Único — No corrente ano, as medidas previstas neste artigo serão aprovadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 21 — Para ocorrer as despesas no corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado o crédito especial de ... Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata este artigo correrá a conta dos recursos financeiros do Estado, oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 22 — No ato do recebimento do prêmio, o premiado fará prova de sua identidade para o competente registro, assim como para efeito de confronto do nome e endereço constantes do envelope correspondente ao número sorteado.

Art. 23 — Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da realização do sorteio, para o concorrente premiado se habilitar ao

recebimento do prêmio a quem tiver direito.

Parágrafo Único — Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, sem a apresentação do certificado premiado, reverterá o "quantum" em favor de instituição de caridade, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 — O Poder Executivo é responsável pelo pagamento do Impôsto de Renda incidente sobre os prêmios.

Art. 25 — A Comissão Especial de Sorteios poderá integrar nos planos que elaborar, prêmios outros oferecidos por entidades de natureza privada, quando autorizados para esse fim por ato do Poder Executivo.

§ 1º — A faculdade de que trata este artigo poderá, também, exercer-se mediante a inscrição de textos ou referências com objetivo publicitário em impressos utilizados na organização dos sorteios e divulgação dos seus resultados, bem como através da atribuição de prêmios suplementares aos que são pagos pelo Estado.

§ 2º — Nas hipóteses previstas neste artigo, deverão ser observadas as instruções estabelecidas pela legislação federal atinentes à matéria.

§ 3º — VETADO

Art. 26 — Não serão distribuídos certificados dilacerados, com defeito de impressão ou repetição de número, ou que, por motivo relevante a critério da Comissão Especial de Sorteios, não devam corresponder ao sorteio.

Art. 27 — Os casos omssos ou controversos sobre a matéria da presente Lei, serão resolvidos pela Comissão Especial de Sorteios.

Art. 28 — Fica revogadas, a partir da data de sua publicação, a Lei n. 4.087, de 10 de janeiro de 1968.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R.I Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 16876)

DECRETO N. 7281 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionária da ... SESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 1581/70, de 4.11.70, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01996, em 11.11.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluída no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.624, de 14.01.66, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a funcionária Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — A inclusão de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir de 5 de agosto de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 7286 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

Homologa a Resolução n. ... 041/70, de 21.10.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 01652, de 16.11.70, do Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 041, de 21.10.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará disposta sobre a regulamenta-

ção da Caixa Escolar da FEP e que a este acompanha.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 41/70 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

Assunto: — Dispõe sobre a regulamentação da Caixa Escolar da FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, item XIV e considerando a necessidade premente para uma nova regulamentação da Caixa Escolar da FEP, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — As Caixas Escolares, nas unidades de ensino e de pesquisa e outras instituições, receberão contribuição dos professores, alunos, pais ou responsáveis e outras pessoas que se interessem pela unidade ou instituição.

§ único — Os membros cooperadores, admitidos pelo Conselho Diretor de acordo com o item 17 do artigo 19 do Estatuto, também contribuirão para as Caixas FEP.

Art. 2º — As contribuições para as Caixas Escolares serão quotas mensais ou anuais de taxas e emolumentos.

Art. 3º — Os alunos contribuirão no ato da matrícula ou rematrícula com uma quota módica fixada anualmente pelo Conselho Diretor até 15 de novembro do ano letivo anterior.

§ único — O Diretor da unidade poderá dispensar a contribuição do aluno reconhecidamente pobre, mediante solicitação feita ao mesmo e declaração em seu requerimento de matrícula ou rematrícula.

Art. 4º — Os pais ou responsáveis e pessoas que se interessem pela unidade ou

instituição, contribuirão com quota anual ou mensal a título dos mesmos.

Art. 5º — O produto da arrecadação de taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho Diretor, anualmente, no prazo estabelecido pelo Art. 3º, reverterá em benefício da Caixa Escolar.

Art. 6º — As contribuições para as Caixas Escolares serão arrecadadas pelas próprias Unidades ou Instituições e recolhidas diretamente à Tesouraria da FEP.

§ único — Os depósitos obedecerão às normas baixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 7º — O produto das contribuições para as Caixas Escolares será aplicado mediante plano de aplicação elaborado pela Superintendência da FEP, até 15 de novembro, e submetido à aprovação do Conselho Diretor, precedendo de parecer do Conselho de Curador.

§ único — A aplicação será de responsabilidade do Diretor da Unidade ou Instituição.

Art. 8º — No plano de aplicação serão especificados os seguintes Itens:

1 — Auxílio direto aos Estudantes, no mínimo de 40% da previsão anual da receita;

2 — Auxílio indireto aos Estudantes, no máximo de 35% da previsão anual da receita;

3 — Despesas efetuadas diretamente pelas direções das Unidades de Ensino, no limite máximo de 20% da previsão anual da receita;

4 — Auxílio Social a contribuintes da Caixa Escolar, aprovado pelo Conselho Diretor, no limite máximo de 5% da previsão anual da receita;

§ único — Entende-se por:
a) — Auxílio Diretor: Material escolar, uniforme, transportes, e outros, que beneficiem os estudantes, em caráter pessoal.

b) — Auxílio indireto: Material didático, bandas escolares, material esportivo quadras de esporte, prêmios, publicações e outros que, de forma indireta beneficiem o educando;

c) Despesas efetuadas pelos Diretores; despesas oriundas de pronto pagamento, em benefício indireto ao alu-

no, aplicado por comissão de 3 (três) elementos representantes da direção, corpo docente e corpo discente da unidade;

d) Auxílio Social: atendimento a qualquer contribuinte da Caixa Escolar, em casos excepcionais, desde que comprovada a insuficiência de recursos do mesmo para solucionar seus problemas.

§ único — Não poderão ser feitos, empréstimos com recursos da Caixa Escolar.

Art. 9º — O Diretor da Unidade recolherá mensalmente as contribuições recebidas, devendo, na hipótese de arrecadação superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), fazendo o recolhimento no prazo de 48 horas à Tesouraria da FEP.

Art. 10 — O saldo do exercício, se houver, será aplicado mediante Plano Especial, submetido ao Conselho Diretor.

Art. 11 — Até 30 de outubro de cada ano o Diretor da Unidade apresentará à FEP, plano das necessidades do estabelecimento para o ano subsequente.

Art. 12 — Os adiantamentos referidos no item 3 do artigo 8º serão entregues trimestralmente, a partir do mês de janeiro, ficando os responsáveis sujeitos à prestação de contas nos dias 30 dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ único — A não prestação de contas nos prazos previstos neste artigo, implicará na suspensão de entrega de quotas subsequentes e da apuração da responsabilidade pelo Conselho Diretor.

Art. 13 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 14 — A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de outubro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

DECRETO N. 7287 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

Bomologa a Resolução n. 042/70, de 15.10.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os térmos do ofício n. 01652, de 16.11.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 042, de 15.10.70 da Fundação Educacional do Estado do Pará, dando nova regulamentação ao Pecúlio da FEP e que a este acompanha.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 042/70 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

Assunto: — Dá nova regulamentação ao Pecúlio FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19 item XIV,

— Considerando que o Pecúlio FEP, instituído pela Resolução n. 54/68, de 21.08.68, estabelece sortear o fundo do Pecúlio, não ocorrendo morte de participante 6 meses consecutivos;

— Considerando não ter conseguido a FEP, até esta data, autorização para realizar o mencionado sorteio face à proibição legal, segundo informação do órgão competente;

— Considerando a necessidade de dar solução ao assunto a fim de não prejudicar os participantes do Pecúlio;

R E S O L V E:

Art. 1º — O pecúlio FEP, instituído pela resolução n. 54/68, de 21.8.68, passa a destinar-se ao amparo dos beneficiários de seus participantes, observando o que dispõe este regulamento.

Art. 2º — São participantes no Pecúlio FEP, todo o pessoal Docente, Administrativo e os membros dos Conselhos Diretor, Curador e Técnico, independentemente de pedido de inscrição ou de qualquer outra formalidade.

Art. 3º — O valor de cada Pecúlio corresponderá a 2% sobre o montante dos salários dos participantes no mês do falecimento de qualquer um dos mesmos.

Art. 4º — Para a constituição do Pecúlio referido no art. anterior, cada participante descontará no mês subsequente ao falecimento de um dos mesmos a quota correspondente a 2% sobre o respectivo salário.

§ 1º — No primeiro mês de cada ano letivo, será descontado 2% sobre o salário do participante, independentemente do falecimento, destinando-se esse desconto, em partes iguais, ao Fundo de Reserva do Pecúlio e à Caixa Escolar da FEP.

§ 2º — Ocorrendo, em um mesmo mês, mais de um falecimento, os Pecúlios serão pagos com numerário do Fundo de Reserva, devendo ser feito o desconto de que trata o "caput" deste artigo, em tantos meses quantos necessários para reconstituir os pecúlios pagos.

Art. 5º — As contribuições estipuladas no artigo anterior serão descontadas pelos órgãos competentes da FEP e recolhidas ao Banco do Estado do Pará em duas contas distintas, uma constituindo o Fundo de Reserva do Pecúlio FEP e a outra destinando-se à Caixa Escolar.

Art. 6º — Passa a constituir também Fundo de Reserva do Pecúlio FEP o montante arrecadado dos participantes, até a presente data, nos termos do artigo 40. da resolução 54/68, de 21.8.68, excluída a parte destinada à Caixa Escolar.

Art. 7º — Cada participante do Pecúlio receberá um título impresso, trazendo no verso, os seguintes dizeres: Fundação Educacional do Estado do Pará — Pecúlio FEP. Título N.....

Participante (onde será escrito o nome do partidor do título.) Data de expedição, e assinatura do Superintendente da Fundação. Logo após essa assinatura constará a expressão: "BENEFICIARIO": (o nome ou nomes

dos beneficiários serão grafados pelo participante, de próprio punho, que datará e assinará sua declaração).

§ 1º — Cada título será acompanhado de um canhoto, que ficará na Fundação, para efeito de controle.

§ 2º — No verso do título será impresso, na íntegra, o presente regulamento.

§ 3º — Se o participante quiser alterar ou substituir os Beneficiários comunicará ao Superintendente da Fundação, em documento com Firma reconhecida, devendo ser expedido nesse título com as características do primitivo, conservando o número com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabetica e carattere maiúsculo.

§ 4º — Os títulos distribuídos aos participantes do Pecúlio FEP durante a vigência da Resolução 54/68 de 21.8.68, continuam em vigor, revogado apenas o regulamento constante no verso.

Art. 8º — A liquidação de cada Pecúlio, far-se-á, com numerário do Fundo de Reserva, mediante a simples apresentação do título do Participante acompanhado de comprovação do óbito.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, o Superintendente da FEP poderá, no ato da morte do Participante, adiantar a seus Beneficiários parte do Pecúlio, para despesas de funeral descontando-se, no ato do pagamento do Pecúlio o adiantamento feito.

Art. 9º — Na falta de especificação de beneficiários no título e no canhoto, ou na hipótese de falecimento de todos os indicados, o Pecúlio será pago aos herdeiros legítimos ou testamenteiros do participante Falecido, dependendo a liquidação do Pecúlio de autorização judicial.

Art. 10 — Se o participante não estabelecer na indicação dos beneficiários a quota de cada um, o Pecúlio será distribuído em partes iguais, pelos indicados, revertendo em favor dos demais e parte dos beneficiários

falecidos antes do participante.

Art. 11 — Os Beneficiários de participantes que estiver afastado da Fundação, sem perceber salário e, sem perda do vínculo do servidor, da mesma, não terão direito ao Pecúlio caso dito participante venha a falecer nesse período, salvo se o mesmo tiver requerido, por ocasião do afastamento, permanência no Pecúlio.

Parágrafo único — No caso referido ao presente artigo a contribuição será na base do último salário recebido da Fundação.

Art. 12 — O servidor inativo poderá continuar a participar do Pecúlio, desde que o requira por escrito e contribua com a quota de 2% dos proventos da inatividade.

Art. 13 — O Diretor Superintendente da Fundação, anualmente na primeira quinzena de janeiro, apresentará ao Conselho Diretor relatório dessas atividades do Pecúlio FEP, referente ao ano anterior acompanhado da Prestação de Contas.

Art. 14 — O Superintendente da Fundação, fica autorizado a baixar os atos necessários à execução de dispostos neste regulamento, dando ciência ao Conselho Diretor.

Art. 15 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FEP.

Art. 16 — O regulamento do Pecúlio FEP, poderá ser reformado pelo Conselho Diretor da FEP.

Art. 17 — O presente regulamento entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Diretor da FEP, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Regulamento aprovado pela Resolução n. 54/68, de 21.8.68.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

DECRETO N. 7288 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970
Homologa a Resolução n. 043/70 de 05.11.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 01652, de 16.11.70, do Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 043, de 5.11.1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará, criando o Ginásio Estadual de Tucuruí a que a este acompanha.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de Novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgener de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 043/70 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1970

Assunto: — Cria Unidade de Ensino em Tucuruí.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19 ítem XII do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado o Ginásio Estadual de Tucuruí.

Art. 2º — O Ginásio de que trata o artigo anterior funcionará a partir de 1971, com o Curso Ginásial Secundário.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 163/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando ao termo do processo n. 3897/70, desta SAGRI,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Welfare Otávio Negrão Guimarães para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Paragominas, atendendo ao que requereu o senhor Alfredo Manoel Fernandes, em processo protocolado nesta Secretaria sob o número 3897 de 14.10.70.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 16.904)

PORTARIA N. 164/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando ao termo do processo n. 6446, desta SAGRI,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu João Peres Nunes, em processo protocolado nesta Secretaria sob o número 6446 de 28.11.68.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 16.905)

PORTARIA N. 165/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando ao termo do processo n. 2985/70, desta SAGRI,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Raimundo Moraes da Silva, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Pa-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

ragominas, atendendo ao que requereu Antonio Torres Bulhões, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 2985, de 26.8.70.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 166/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando ao termo do processo n. 2825/70, desta SAGRI,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Cândido Paraguassú Elleres, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Oriximiná, atendendo ao que requereu a senhora Inácia Tavares Farias, em processo protocolado nesta Secretaria sob o número 2825, de 19.08.70.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 16.904)

PORTARIA N. 167/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando ao termo do processo n. 4002/70, desta SAGRI,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Welfare Otávio Negrão Guimarães, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a senhora Ana Ferreira Lima, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4002, de 20.10.70.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 16.908)

PORTARIA N. 168/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o êxito alcançado com as solenidades de inauguração do Centro de Mecanização Agrícola desta Secretaria,

RESOLVE:

Reconhecer e elogiar o esforço e espírito de unidade, disciplina e ordem demonstrado pelos servidores em geral daquela Centro, desde os chefes até os serventes a quando das solenidades de inauguração daquela unidade, mandando constar na folha de assentamento de cada um dos fermos da presente portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Agro. Waldemar Cardoso — Assist. Social Maria Lourdes de Melo e Silva — D. Celina Barata Pires — Sr. Euclides Maúés Góes — Sr. José Maria Braga Amorim — Dr. Samuel da Silva Costa — Sr. Manoel Adelino do Rosário — Elizabeth Campos Reça — Lúcia de Fátima Almeida — Maria de Fátima Gomes Belém — Alfa de Souza — Ivoine de Souza — Maria Nazaré Tocantins — Iraci Brasil — Helena Paes Marques — Maria Nazaré Dias — Maria de Jesus Froes — Ijacirana Maria Batista de Oliveira — Ana Cecília Barata Pires — Nadia Amaral Bezerra e Maria Gomes dos Santos.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 16.910)

PORTARIA N. 170/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng. Agro. Emídio Coêlho Pereira, Diretora da Divisão de Produção Vegetal do D. P. A. para viajar até o Estado de São Paulo com o objetivo de adquirir sementes para a programação desta Secretaria e, após esta- giar por 15 dias no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias de Campinas, assegurando-lhe as vantagens das leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário em 13 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. LAUDELINO PINTO SOARES — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 16.911)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 388 — DE
NOVEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Transferir os escrivães Raimundo Nonato de Lima Costa do 9º Distrito Policial — Pendreira, para a Delegacia do Interior e João Pereira do Nascimento do 8º Distrito Policial Marco, para aquele Distrito Policial.

RESOLVE:

Ainda lotar o escrivão Silvio Fernando Brasil Esteves, para o 8º Distrito Policial — Marco.

Dê-se ciência e cumprase.
(a) Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.917)

PORTARIA N. 394 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a gratificação de serviços extraordinários do escrivão José Bernardo Roque da Silva.

Dê-se ciência e cumprase.

(a) Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.918)

PORTARIA N. 395 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLVE:

Determinar as autoridades de Plantão no Distrito Central, que não permitem estacionamento de carros em frente ao portão central, com uma área de 10 metros para cada lado, sendo permitido somente, apanhar e descer passageiros.

Dê-se ciência e cumprase.

(a) Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.919)

PORTARIA N. 396 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Transferir o senhor João da Costa Pereira (investigador) da Delegacia de Homicídios, para o Gabinete da Chefe.

Dê-se ciência e cumprase.

(a) Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.920)

PORTARIA N. 397 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R1-Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Reempreender os senhores Raimundo Nogueira Neves, Laudemiro do Amaral e Altevir Miranda Teles, de acordo com o item I, do artigo 181, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por terem faltado serviço, conforme comunicação do Delegado de Economia Popular, através de ofício n. ...

ta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 25.008 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199, item XII do Decreto-Lei n. 62.127, de 16 de janeiro de 1.968.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15.10.70 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 19.265 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Francisco Batista dos Santos,

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, casado, com 40 anos de idade, nascido a 21 de maio de 1930, filho de Pedro Batista dos Santos e de Maria José da Conceição.

II — Determinar a realização de novo exame médico, findo o prazo de apreensão e inabilitação para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Ramiro de Nobre e Silva Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 16.871)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 888 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
Abre o crédito especial de Cr\$ 185.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e —

considerando os termos do ofício DER-PA-773, de 4.11.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzados), o qual se destina à execução dos seguintes serviços:

Estudos e Projetos:

Cr\$

Reconhecimento e exploração da rodovia PA-28, trecho Alenquer-Monte Alegre, numa extensão aproximada de 80 km.	5.000,00
---	----------

Obras de Arte:

Construção de duas (2) pontes de concreto

na rodovia PA-17, trecho BR-316 — Furo das Marinhas, sendo uma sobre o igarapé Paricatuba, com uma extensão de 20 m., e outra sobre o igarapé Tauarié, com uma extensão de 10 m.

180.000,00

Cr\$ 185.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do superavit de arrecadação da cota-parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de novembro de 1970.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 6546. — Dia 19.11.70)

RESOLUÇÃO N. 890 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 63.402,56.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA 744, de 4.11.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica cancelada nas dotações abaixo discriminadas, do Orçamento do DER-PA para o corrente exercício, a quantia de Cr\$ 63.402,56 (Sessenta e três mil, quatrocentos e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos):

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	— OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.3	— Prosseguimento e Conclusão de Obras			
4.1.1.3.1	— Pavimentação de Estradas			
4.1.1.3.1.1	— Tratamento Superficial Asfáltico PA-16 — BR-316 —			
Vigia	25.787,03			
PA-15 — Castanhal-				
Curuçá	20.547,73	46.334,76		
4.1.1.3.1.3	— Preparo de Base PA-16 — BR-316 —			
Vigia	7.503,46			
PA-15 — Castanhal-				
Curuçá	9.564,34	17.067,80		
		Cr\$ 63.402,56		

Art. 2º — O presente cancelamento constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data pela Resolução n. 890, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de novembro de 1970.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 6546. — Dia 19.11.70)

RESOLUÇÃO N. 890 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 63.402,56.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA-774, de 14.11.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 63.402,56 (Sessenta e três mil, quatrocentos e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), o qual se destina à realização de serviços de pintura asfáltica na rodovia PA-66 trecho BR-316 — Benfica, numa extensão de 8 km.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 889, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de novembro de 1970.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 6546. — Dia 19.11.70)

ANÚNCIOS

CAMARCAM — AGROPECUÁRIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Realizada em 12 de outubro de 1970

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1970, às 15 horas no prédio situado à Rua Pajauá 108, Santo Amaro, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados na subscrição do Capital da "CAMARCAM — AGROPECUÁRIA S/A.", em organização, a saber:

— LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, CIC N. 011549318, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Puréus, 120, na Capital de São Paulo;

— RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO, CIC N. 011614318, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Augusto Carlos Birkholz, 55, na Capital de São Paulo;

— LAURO TEIXEIRA PENNA, CIC N. 168040158, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Homem de Mello, 717, apartamento 1.041, na Capital de São Paulo;

— RUBENS TEIXEIRA PENNA, CIC N. 015621778, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Ministro Godoy, 860, apartamento 3163,

na Capital de São Paulo;

— NANCY REVOREDO CAMPOS, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Puréus, 120, na Capital de São Paulo;

— REGINA JUNQUEIRA DE ALMEIDA CAMARGO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Augusto Carlos Birkholz, 55, na Capital de São Paulo.

— CAMARGO CAMPOS S/A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, C. G. C. N. 56.992.266, com sede na Capital de São Paulo, à Rua Pajauá, 108, neste ato representada por seus Diretoiros, Drs. RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO e LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS.

Por aclamação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembléia, o Dr. RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO, que convidou a mim, LAURO TEIXEIRA PENNA, para secretário, ficando assim, constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, declarou o Sr. Presidente que a Assembléia tinha por objetivo discutir e deliberar sobre a subscrição do capital e demais atos complementares indispensáveis à constituição definitiva da Sociedade Anônima em organização, a denominarse CAMARCAM — ACROPECUÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA, com capital de Cr\$ 50.000,00

(cinquenta mil cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a ser subscrito em dinheiro, mediante a realização de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em chamadas a critério da Diretoria, dentro do prazo de 24 meses.

Submetido o assunto à discussão e, em seguida, posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, foi então organizada uma lista dos subscritores de ações, de acordo com o art. 51, Letra "b", do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que foi submetido à apreciação dos presentes e em seguida posta em votação, foi aprovada por unanimidade e será anexada à respectiva ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, juntamente com o competente recibo do depósito bancário, da importância correspondente ao total das entradas recebidas dos Srs. acionistas, depósito esse que obedecerá às formalidades estipuladas em lei.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o projeto dos respectivos estatutos, que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

"Estatutos Sociais da CAMARCAM — Agropecuária S/A
Capítulo I
Da denominação, sede, objetivo e prazo de duração

Art. 1º. — Sob a denominação de "CAMARCAM — AGROPECUÁRIA S/A." fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º. — A Sociedade terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter escritório na cidade de São Paulo, S.P., e Cuiabá, M. T.

Art. 3º. — O objetivo da Sociedade será o desenvolvimento e aprimoramento da pecuária, criar, recriar, engordar, comerciar gado, em pastagens próprias ou de terceiros, cultivar terras, importar implementos agrícolas e máquinas, explorar madeiras, bem como gado e carne.

Art. 4º. — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 5º. — O capital da Sociedade será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º. — As ações Ordinárias ou Comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente em uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

§ 2º. — As ações serão nominativas, enquanto não integralizadas.

Art. 6º. — Cada ação ordinária ou comum, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º. — O capital social poderá ser aumentado a Juízo e por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º. — Em caso de aumento do capital social pela subscrição em dinheiro, bens ou créditos em contas correntes, de ações novas, é assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias, o direito de preferência às subscrições de ações novas na proporção do número de ações que possuirem.

§ 2º. — As ações que não forem subscritas pelos acionistas proporcionalmente ao respectivo direito de preferência, dentro do prazo legal, poderão ser-lhe livremente pelos acionistas ou por terceiros interessados, se estes tiverem sido aceitos como subscritores pelo órgão direutivo da Sociedade a quem incumba zelar pela não infiltração no quadro social, de elementos com interesses opostos aos da Sociedade.

§ 3º. — Ao acionista será vedada a cessão a terceiros do seu direito de preferência, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 8º.

§ 4º. — As ações provenientes de aumentos do capital, mediante o aproveitamento de reservas, fundos, lucros suspensos ou do produto da correção monetária dos valores imobilizados da Empresa, serão distribuídos aos senhores acionistas à titulos de bonificação, de acordo com o art. 113 do De-

creto Lei n. 2.627 de 1940.

Art. 8º. — Querendo qualquer titular de ações nominativas alienar as suas ações dessa natureza, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações que possuirem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações, devolver-se-á os demais acionistas que as quiserem adquirir na mesma proporção.

§ 1º. — Dando-se a hipótese prevista neste artigo, o acionista deverá manifestar por escrito, à Diretoria a intenção de alienar as ações e o preço por elas pretendido, que não deverá ultrapassar a divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo mínimo de ações em circulação.

§ 2º. — Se nenhum acionista manifestar-se pela compra de ações a serem alienados dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado pela Diretoria, fica o acionista que pretender aliená-las, livre de transferi-las a quem bem entender, desde que o preço seja igual ou superior ao parágrafo anterior.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 9º. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo:

1 (um) Diretor Presidente
1 (um) Diretor Administrativo
e 1 (um) Diretor Técnico, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para uma gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e sua investidura constará de termo lavrado no livro competente.

Art. 10. — A Sociedade considera-se obrigada por duas assinaturas de quaisquer dos Diretores, sendo que, no caso de alienação de bens imóveis, sómente poderão ser executadas as respectivas operações, com prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ Único — Não é permitido o uso da denominação social para fins estranhos, tais como, cartas de fiança, endossos de favor, avais e análogos, sendo nulos tais atos em relação à Sociedade, ficando ressalvadas as garantias e cauções que se relacionem diretamente com os negócios sociais.

Art. 11. — No caso de vaga, impedimento ou ausência de qualquer um dos Diretores, por qualquer motivo, o provimento do cargo competirá à Diretoria, designando o substituto, perdendo a substituição até novo provimento do cargo pela primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, permanecendo o Diretor substituto até o término do mandato do primeiro substituído.

§ Único — Findos seus respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da Diretoria que os suceder.

Art. 12. — Os Diretores antes de assumirem o termo da posse, deverão prestar caução de 10 (dez) ações da Sociedade, próprias ou alheias, ordinárias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo, e depois da aprovação de suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 13. — Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 (trinta) de abril seguinte à eleição que se proceder de Janeiro a abril, de forma que no citado 30 (trinta) de abril de cada período efetivo haverá o término e o início da gestão dos Diretores.

Art. 14. — Os Diretores farão jus:

a) — remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembléia Geral;

b) — ao reembolso das despesas de representações e gastos dispendidos, quando em viagem no País ou exterior no interesse da Sociedade;

c) — a gratificação anual de 6% (seis por cento) do lucro verificado no encerramento de cada exercício social, desde que observadas as determinações legais;

§ Único — A gratificação a que se refere a Letra "C", deste artigo, será dividida entre os Diretores, segundo o critério que livremente adotarem em reunião especialmente convocada para tal fim.

Capítulo IV

Das atribuições da Diretoria
Art. 15. — Aos Diretores, em conjunto de dois, indistintamente, ou um deles em conjunto com um procurador legalmente constituído, compete:

a) — gerir, com amplos e ilimitados poderes todos os negócios da Sociedade, realizando

operações de crédito, assinando todos e quaisquer documentos de responsabilidade, tais como, cheques bancários, cambiais e notas promissórias.

b) — comprar, vender, hipotecar, gravar, apanhar, ceder, doar ou sob qualquer forma, gravar ou alienar bens imóveis, ressalvado o que dispõe o art 10 do presente estatuto:

c) — contrair empréstimos com particulares ou órgãos oficiais, oferecendo garantias reais, tais como: hipotecas, melhor mercantil ou industrial;

d) — constituir procurador ou procuradores, no limite de suas atribuições e poderes e em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar,

Art. 16 — Compete ainda aos Diretores indistintamente, porém, assinando isoladamente:

a) — representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora d'ele;

b) — assinar duplicatas, contratos de qualquer natureza e demais documentos concernentes ao giro normal da sociedade;

c) — contratar e despedir o pessoal necessário ao funcionamento da empresa;

d) — assinar documentos representando a sociedade em todos os seus interesses, junto a quaisquer entidades públicas ou particulares, inclusive dar quitação;

e) — superintender a administração dos negócios, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estatutos a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade.

Art. 17 — Compete ao Diretor Presidente:

a) — orientar as atividades da Diretoria;

b) — cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria, os Estatutos, regulamentos e leis vigentes;

c) — Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

d) — apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, quando necessário;

e) — superintender as atividades da Sociedade;

f) — fixar salários e gratificações;

g) — nomear o pessoal técnico e administrativo.

Art. 18 — Compete ao Diretor Administrativo:

a) — dirigir e orientar o movimento financeiro;

b) — dar execução às deliberações da Diretoria;

c) — apresentar mensalmente à Diretoria relatórios e balancetes das operações sociais;

d) — dividir internamente a guarda e responsabilidade do caixa, da contabilidade, dos livros da Sociedade.

Art. 19 — Compete ao Diretor Técnico:

a) — organização geral interna e controle dos serviços de escritórios, publicidade e correspondências;

b) — tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar as expedidas, exceção das que, pelo seu conteúdo, seja da competência dos demais Diretores;

c) — orientar, administrar e implantar técnicamente o empreendimento agropecuário na fazenda.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 20 — A Assembléia Geral, elegerá anualmente um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que poderão ser reeleitos e exerçerão as atribuições especificadas em Lei e nos presentes estatutos;

§ 1º — No caso de vaga ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar os respectivos suplentes na ordem de sua eleição.

§ 2º — Os membros do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções perceberão anualmente os honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Art. 21 — Até 30 (trinta) de abril de cada ano, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre os relatórios, contas e gestões da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, remuneração deste ou daquela, tendo em vista o disposto no art. 134 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 e de 3 (três) em 3 (três) anos elegerá a nova Diretoria.

§ 1º — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada quando os interesses sociais

exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da Lei.

§ 2º — Todas as deliberações tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, serão sempre por acionistas possuidores de ações ordinárias ou comuns, de acordo com o art. 104 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 22 — As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro acionista eleito por aclamação, que convocará um dos acionistas entre os presentes para Secretário, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 1º — Os possuidores de ações para participarem dos trabalhos das Assembléias, deverão depositá-las na sede social com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para Assembléia em primeira convocação cujo local da reunião.

§ 2º — Os possuidores de ações poderão ser representados por mandatários também acionistas, os quais deverão depositar na sede social as suas procurações com antecedência fixada no § anterior, ou no local da reunião.

Capítulo VII

Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição

Art. 23 — No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á, a seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o Capital.

b) — 6% (seis por cento) para fundo de gratificação dos Diretores, na forma do disposto no art. 14, letra "C" deste estatuto, desde que distribuídos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias, de acordo com o art. 134 do Decreto Lei 2.627, de 1940;

c) — 3% (três por cento) para o fundo de participação dos empregados nos lucros da Sociedade, devendo ser observado na distribuição o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço d'este na Empresa;

d) — 7% (sete por cento) para o fundo de assistência social aos empregados.

§ 1º — O saldo que permanecer após as deduções relacionadas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgados convenientes.

§ 2º — Os dividendos cabentes às ações ordinárias poderão ser pagos a critério da Diretoria em até quatro parcelas iguais, devendo a última delas ser efectuada até o último dia do mês de outubro do exercício social em que tiver sido realizada a Assembléia Geral, referida no parágrafo anterior.

§ 3º — A distribuição que será geral e direta do fundo que trata a Letra "C" deste artigo será determinada pela Assembléia Geral que a disciplinará.

§ 4º — Dedução de que trata a letra "C" deste artigo deixará de ser feita quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação dos empregados nos lucros ou no capital da sociedade.

Capítulo VIII

Da Liquidação e Dissolução

Art. 24 — A Sociedade entrará em dissolução, nos casos legais, sendo a Assembléia Geral competente para nomear liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação fixando-lhes os direitos e remuneração, e estabelecendo modo de liquidação.

Capítulo IX

Disposições Transitórias

Art. 25 — O mandato dos Diretores eleitos e nomeados nos termos do presente estatuto, expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1973."

A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso, tendo prestado todos os esclarecimentos solicitados. Posto em votação o projeto dos Estatutos, verificou-se sua aprovação unânime. Cumpridas como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a "CAMARÇAM — AGROPECUÁRIA S/A.", para todos os efeitos de direito e Lei.

A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à distribuição de cédulas para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos respectivos honorários.

Corrido o escrutínio e apurados os votos, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: Diretoria: — Diretor Presidente, RUI SABINO DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Augusto Carlos Birkholz, 55, na Capital do Estado de São Paulo; Diretor Administrativo, LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Puréus, 120, na Capital do Estado de São Paulo e Diretor Técnico, LAURO TEIXEIRA PENNA, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Homem de Mello, 717, apartamento 1.041, na Capital do Estado de São Paulo. — Para o Conselho Fiscal: — Membros Efetivos: JOSÉ FERNANDO GRECCO, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua José Maria Lisboa, 356, apartamento 42; RUBENS GALHARDO, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua A, 55, Jardim Hippico; ARNALDO COUTO MAGALHÃES FERRAZ, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua Lopes Amaral, 53 e para suplente:

tes: MILTON FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Alfredo Pujol, 1.134, apartamento 13; SILVINO PEDREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente à Rua Bandeira Paulista, 181 e JOSÉ ARRUDA PENNETTO NETTO, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida Francisco Matarazzo, 217, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo.

Declarou ainda o Sr. Presidente, que, nos termos estatutários e legais, deviam os Diretores ora eleitos prestar a devida caução de 10 (dez) ações da Sociedade, antes do seu efetivo investimento nos respectivos cargos.

Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente, que por fim deveria o plenário se manifestar sobre a fixação dos honorários e remuneração dos devidos Diretores e Conselheiros Fiscais, agora eleitos. — Usando da palavra o acionista Dr. RUBENS TEIXEIRA PENNA,

propôs à apreciação dos acionistas presentes os honorários mensais de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a cada Diretor e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) anuais a cada Conselheiro Fiscal, quando no exercício de suas funções. Posta em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

Suspensos os trabalhos, a fim de que esta fosse por mim redigida, reiniciou-se a sessão, cerca de 60 (sessenta) minutos após, com a leitura unânime e aprovação da presente ata.

São Paulo, 12 de outubro de 1970.

Ruy Sabino de Almeida Camargo

Presidente

CIC N. 011614318

Lauro Teixeira Penna

Secretário

CIC N. 168040158

Ruy Sabino de Almeida Camargo

CIC N. 011614318

Luiz Rodolpho de Campos

CIC N. 011549318

Lauro Teixeira Penna

CIC N. 168040158

Rubens Teixeira Penna

CIC N. 0156621778
CAMARGO CAMPOS S/A.
ENGENHARIA E COMÉRCIO
Ruy Sabino de Almeida Camargo
Diretor
Luiz Rodolpho de Campos
Diretor
Nancy Revoredo de Campos
Regina Junqueira de Almeida
Camargo

120. ESCRIVÃO DE NOTAS (CARTÓRIO FALLEIROS)

Rua Benjamin Constant, 167
Reconheço as firmas retro 10
de Ruy Sabino de Almeida Camargo, Luiz Rodolpho de Campos, Lauro Teixeira Penna, Ruy Sabino de Almeida Camargo, Lauro Teixeira Penna, Rubens Teixeira Penna, Ruy Sabino de Almeida Camargo, Luiz Rodolpho de Campos, Nancy Revoredo de Campos e Regina Junqueira de Almeida Camargo.

São Paulo, 29 de outubro de 1970.

Em test. E.M. da verdade.

Belarmino Martins

Escrevente Autorizado

CAMARCA — AGROPECUÁRIA S/A.

LISTA NOMINATIVA dos Subscritores de ações representativas do capital social de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou no portador, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, com 10% (dez por cento) de seu valor realizados no ato e o saldo restante a ser recolhido em duas fases a critério da Diretoria, tudo conforme Assembléia Geral de Constituição, realizada em 12 de outubro de 1970.

Name, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	Ações Subscritas Quant.	Subscritas Valor Cr\$	Total das Entradas em Dinheiro — 10%
LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Puréus, 120, na Capital de São Paulo	22.000	22.000,00	2.200,00
a)			
RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Augusto Carlos Birkholz, 55, na Capital de São Paulo	22.000	22.000,00	2.200,00
a)			
LAURO TEIXEIRA PENNA, brasileiro, casado, pecuarista residente à Rua Homem de Mello, 717, apto. 1.041, na Capital de São Paulo	2.500	2.500,00	250,00
a)			
RUBENS TEIXEIRA PENNA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Ministro Godoy, 860, apto. 3.163, na Capital de São Paulo	1.000	1.000,00	100,00
a)			
NANCY REVOREDO CAMPOS, brasileira, casada de prendas domésticas, residente à Rua Puréus, 120, na Capital de São Paulo	250	250,00	25,00
a)			
REGINA JUNQUEIRA DE ALMEIDA CAMARGO, brasileira, casada de prendas domésticas, residente à Rua Augusto Carlos Birkholz, 55, na Capital de São Paulo;	250	250,00	25,00
a)			
CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO, sociedade brasileira, com sede à Rua Pajuá, 108, na Capital de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores, Drs. RUY S...			

BINO DE ALMEIDA CAMARGO e LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS.
a.a.)

TOTAL	50.000	50.000,00	5.000,00
Ruy Sabino de Almeida Camargo	Ruy Sabino de Almeida Camargo		
Luiz Rodolpho de Campos	Luiz Rodolpho de Campos		
Regina Junqueira de Almeida Camargo	Rubens Teixeira Penna		
Nancy Revoredo de Campos	Lauro Teixeira Penna		

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 70,00
Belém, 4 de novembro de 1970

a) Ilegível
O funcionário

12º ESCRIVÃO DE NOTAS
(CARTÓRIO FALLEIROS)

Rua Benjamin Constant, 167

Reconheço as firmas retrôs 8 de Ruy Sabino de Almeida Camargo, Luiz Rodolpho de Campos, Regina Junqueira de Almeida Camargo, Nancy Revoredo de Campos, Ruy Sabino de Almeida Camargo, Luiz Rodolpho de Campos, Rubens Teixeira Penna e Lauro Teixeira Penna.

São Paulo, 29 de outubro de 1970.
Em test. B. M. da verdade.

Belarmino Martins
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 04 de novembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 06 do mesmo contendo 16 fôlhas de n°s 4.192-4.208, que não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.128/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tencereiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de novembro de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 6.535 — Dia 19.11.70).

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS
DO XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE

Que aos 15 dias do mês de Novembro de 1963, reuniram-se na residência do sr. Reinaldo Santa Brigida Filho, os srs. FERNANDO FERNANDES BARRADAS, JOSÉ ARAÚJO GOMES, LUIZ GONZAGA GOMES, FRANCISCO GOMES DA SILVA e BENEDITO BRANDAO DO NASCIMENTO FARIAS, os quais apoianto a idéia dêste último resolveram fundar uma agremiação na Cidade de Salinópolis, levaria o nome de XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE, em homenagem à data da Proclamação da República do Brasil, o clube além de social e desportivo será também benéfice, e seria dirigido pelos acima mencionados, até que fosse criada uma diretoria. — Estância Hidro-Mineral de Salinópolis, 15 de Novembro de 1963. a) Fernando Fernandes Barradas — Secretário. Ficando assim fundado o XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE.

ESTATUTOS:

DATA DE FUNDAÇÃO: Fundado no dia 15 de Novembro de 1963, com sede em Salinópolis — Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. FINALIDADE: cultivar, promover, incentivar, desenvolver a prática de esporte em geral, para o bem físico e mental de seus associados, e prestando a beneficencia aos necessitados de Salinópolis. DURAÇÃO: Será por prazo indeterminado, e só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em maioria de votos. FUNDADORES: São todos os associados que comparecerem a sessão de fundação e assinado o livro de presença do XV de Novembro Esporte Clube. — DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS: O XV de Novembro Esporte Clube, será administrado por um Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral. — DAS CORES: Terá as cores da Bandeira Brasileira em homenagem a data. — DA DIRETORIA: A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social, eleitos de dois em dois anos. — DO PATRIMÔNIO: O Patrimônio do XV de Novembro Esporte Clube, são os bens móveis e imóveis, dotações, trofeus conquistados e oferecidos. Estância Hidro-

Mineral, de Salinópolis, 15 de Novembro de 1963. a) Fernando Fernandes Barradas — Secretário.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício

Apresentado no dia 26 para Reg. R.P.Jurídicas e apontado sob n. de ordem 24.088 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 402 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 26—10—1970.

OLGARINA AMADOR TRABÉLO — Oficial
(Ext. Reg. n. 6.589 — Dia 19—11—1970)

RESUMO DA ATA DE INSTALAÇÃO E DOS ESTATUTOS
DA LIGA ESPORTIVA DE SALINOPOLIS

Que aos 4 de outubro de 1970, na Estância Hidromineral de Salinópolis, reuniram-se para levar a efeito a Instalação da Liga Esportiva de Salinópolis, os seguintes clubes: Associação Atlética Trabalhista, representada por Ivan Ferreira; Ciplani Esporte Clube, Antonio José da Silva; Colônia E—29, Heródoto Benjamin Cardoso; Cruzeiro Atlético Clube, Carlos de Almeida Santa Brigida; Esporte Clube Recreativo Agro-Imperial, Raimundo Emir d' Oliveira; XV de Novembro Esporte Clube, e outros representantes presentes a reunião, e, de comum acordo escolheram a presente Diretoria: Presidente: Fernando Fernandes Barradas; Vice-Presidente: Laércio Barbosa Quadros; Secretário: Osvaldo de Nascimento; Tesoureiro: Antonio Queiroz Macedo. Ficando assim instalada a referida Liga.

ESTATUTOS:

DATA DA FUNDAÇÃO: 4 de Outubro de 1970 — SEDE: Nesta Cidade Estância Hidromineral de Salinópolis — Estado Pará. — FINALIDADE: Representar os desportos municipais junto aos poderes públicos, entidades desportivas e nas relações com terceiros, promover, incentivar e desenvolver a prática de esportes em geral, procurar manter estreita harmonia entre as associações filiadas. DURAÇÃO: Por prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral em maioria de votos para o mencionado fim. FUNDAÇÃO: São considerados fundadores da Liga Esportiva de Salinópolis, as Associações acima citadas e todos

aqueles que tenham assinado o livro de presença da ata de fundação. — PAVILHÃO DA L.E.S., ESCUDO E UNIFORME: Pavilhão: 1,20cm. por 0,80cm. azul e amarelo com as iniciais L. E. S., no centro camisas azuis com punhos e golas amarelas L.E.S., (no centro) ou camisas amarelas com punhos e golas azuis com iniciais no peito, calção branco, amarelo ou azul — DOS PODERES: São Poderes da L.E.S. — Assembléia Geral Junta Disciplinar Desportiva, Comissão de Contas e Diretoria. — DO PATRIMÔNIO DA L.E.S.: Bens Imóveis, Saldos apurados em balanços financeiros e Trofeus conquistados ou ofertados. Sala das Sessões — Estância Hidromineral de Salinópolis, 4 de outubro de 1970 — a.a) Pedro Calvo Rodrigues, — Raimundo Emir d' Oliveira — Heródoto Benjamin Cardoso — Carlos Santa Brigida Almeida — Antonio José da Silva e Ivan Ferrreira (Todas as assinaturas achavam-se reconhecidas por o Notário Público Raimundo Emil Botelho de Oliveira em 5 de Outubro de 1970).

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício
Apresentado no dia 26 para Reg. R.P.J. e apontado sob n. de ordem 25.082 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 399 Livro A — n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 26 de outubro de 1970.

OLGARINA AMADOR RABELO — Oficial
(Ext. Reg. n. 6.588 — Dia 19—11—1970)

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DO CRUZEIROS ATLÉTICO CLUBE

Que aos 11 dias de fevereiro de 1970, na Estância Hidro Mineral de Salinópolis, reuniram-se para levar a efeito a fundação de um clube, com finalidade recreativa e esportiva, diversos desportistas, com a cooperação do sr. Claudio Santa Brigida, para secretariar a referida fundação, que todos de comum acordo resolveram dar a denominação de CRUZEIROS ATLÉTICO CLUBE, e eleita uma diretoria com mandato de dois anos, para dirigir os destinos do clube, os seguintes membros: Reinaldo Santa Brigida, Presidente; Carlos Almeida Santa Brigida, Vice-Presidente e Claudio Santa Brigida, para Secretário. Ficando assim criado o novo clube.

ESTATUTOS:

DATA DA FUNDAÇÃO: Em 11 de Fevereiro de 1970 — **SEDE:** Em Salinópolis — Estado do Pará — República Federativa do Brasil — **FINALIDADE:** Incentivar o desenvolvimento do esporte em geral, promover reuniões educativas cívicas e sociais, proporcionar diversões, festas dançantes, mensalmente, etc. **DURAÇÃO:** Por prazo indeterminado, só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. — **DAS CORES:** Azul e Branco em linhas verticais para as camisas; as mesmas cores também em linhas verticais encimadas por um emblema simbolizando uma bola de futebol com as iniciais C.A.C. determinando a Bandeira, e o escudo com as mesmas cores. **DOS PODERES:** São poderes do Cruzeiros Atlético Clube, Assembléia Geral e Diretoria — **DO PATRIMÔNIO:** Bens Imóveis e Móveis, Saldos apurados em balanços financeiros e trofeus conquistados e doados. Sala das Sessões — Estância Hidro-Mineral de Salinópolis, 11 de fevereiro de 1970 — a) Claudio Santa Brigida — (Firma reconhecida por Notário Público).

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício
Apresentado no dia 6 para Reg. R.P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 25.238 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 406 Livro A — n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 6 de novembro de 1970.
OLGARINA AMADOR RABELO — Oficial
(Ext. Reg. n. 6.593 — Dia 19—11—1970)

RESUMO DA ATA DE INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E REGULAMENTO INTERNO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-29

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1969, reuniram-se grande número de pescadores, em sua sede social à Avenida Júlio César, 946, cidade de Salinópolis — Estado do Pará, por sua diretoria, para uma sessão extraordinária, tendo o Presidente aberto a sessão, explicou que tendo sido reorganizada a LIGA ESPORTIVA DE SALINOPOLIS, era de sua vontade criar o Departamento de Esportes da Colônia Z-29, e filiá-la a referida Liga, para disputar todas as modalidades esportivas, dentro da possibilidade do Departamento, tendo sido apoiado na sua idéia por unanimidade, tendo o sr. Presidente agradecido emocionado. Ficando assim a COLÔNIA DE PESCADORES Z-29 (DEPARTAMENTO DE ESPORTES), autorizada para tomar parte em qualquer função desportiva.

REGULAMENTO INTERNO:

Da Criação do Departamento de Esportes da Colônia de Pescadores Z-29, em 31 de agosto de 1969, que organizou o Conselho Administrativo, sendo dirigido por um Presidente que poderá indicar pessoas vinculadas a Colônia, para assumir a direção efetiva ou temporária, conforme suas necessidades. Dos Atletas e suas admissões — Poderão ser sócios da Colônia ou não, mas terão que preencher todas as formalidades legais impostas pela Colônia. — Das Penalidades — Suspensão e Eliminação — Das Cores — Branco e Preto, conforme Artigos 54 e 55 dos Estatutos para as Colônias dos Pescadores do Brasil. Estância Hidro-Mineral de Salinópolis — Pará, 19 de Outubro de 1970 — a) Heródoto Benjamin Mezzez Cardoso — Presidente — (Firma reconhecida por Notário Público).

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício
Apresentado no dia 6 para Reg. R.P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 29.237 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 405 Livro A — n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 26 de novembro de 1970.
OLGARINA AMADO RABELO — Oficial
(Ext. Reg. n. 6.594 — Dia 19—11—1970)

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Pedro Carneiro S.A.

— Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social, à Trav.

Campos Sales, 63 11º andar nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15,00 hs. do dia 23 do mês em curso a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do Capital Social, de Cr\$ 5.516.900,00 pa-

ra Cr\$ 7.460.220,00, com a utilização dos fundos para aumento de capital (Lei n. 5.174/66) e parte do fundo para correção monetária (Lei n. 4.357/65);

2. Alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.
Belém, 11 de novembro de 1970.

Pedro Carneiro S.A. —
Indústria e Comércio
IRAPUAN DE PINHO
SALES FILHO — Diretor
Superintendente

(Ext. Reg. n. 6.536 — Dias 13, 17 e 19—11—1970)

FAZENDAS CURUAÚNA S/A.
Inscrição CGC 05.710.702
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., para o devido julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939. Desta maneira colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss., para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém, 30 de setembro de 1970.

- a) Hilário Mendes Coimbra
- a) Pedro da Luz Machado Freire

- a) José Miguel Lisboa de Mendonça
- a) José António Ferreira

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1969

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO a 31 DE
DEZEMBRO DE 1969**

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Saldo transferido do Exercício anterior	8.409,22	Exercício Pastoril	19.632,21
Despesas Administrativas	3.399,16		
Despesas Financeiras	17.516,35		
Impostos e Taxas	1.412,00		
Despesas de Organização	165,18		
Fundo de Depreciação	1.024,80	Saldo transferido para o Exercício seguinte	12.294,44
	<hr/>		<hr/>
	Cr\$ 31.926,65		Cr\$ 31.926,65
	<hr/>		<hr/>

a) **Hilário Mendes Coimbra**
— Diretor-Presidente —
a) **Pedro da Luz Machado Freire**
— Diretor —

a) José Miguel Lisboa de Mendonça
— Diretor —

a) José Antônio Ferreira
— Diretor —

Senhores Acionistas,
Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Fazendas Curuáuna S/A., tendo examinado os documentos e livros de contabilidade da mencionada emprêsa, declaram que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao exercício de 1969 motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

Santarém, 30 de setembro de 1970.

a) Santino Santos da Silva Teixeira

Santarem, 30 de setembro de 1970.

**DEMOCRATA S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária de Democrata S.A. — Indústria e Comércio, realizada em 29 de outubro de 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1970, às 16,00 horas, na sede social, à rua 28 de setembro 1245, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Democrata S.A., Indústria e Comércio, para deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas: tudo relativo ao exercício de 1º de julho de 1969 a 30 de junho de 1970. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência o acionista Daniel Coelho de Souza, o qual designou o acionista Areolino Soares Batista, para servir como Secretário, mandando em seguida, que o mesmo procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito nestes termos: — "Democrata S.A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos de convocação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoca os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro número 1245, cujos os fins são: — a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1º de julho a 31 de dezembro de 1969 e 1º de janeiro a 30 de junho de 1970; b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970 a 1971; e) o ocorrer! Belém, 15 de outubro de 1970. (a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo Presidente. Verificada a presença dos acionistas representando 8.080 ações, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, constava Presidente constava que a Assembléia sobre a

documentos, a qual foi dispensada por unanimidade por serem de todos conhecidos. Submetida a matéria à votação, abstendo-se os acionistas participantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, deliberou a Assembléia, pela unanimidade dos demais, representando 5.700 ações, aprovar o Relatório da Diretoria, o Balanço e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1º de julho de 1969 a 30 de junho de 1970. Em seguida, foi declarado pelo acionista Presidente, que a Assembléia passava a eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1º de julho de 1970 a 30 de junho de 1971. Na oportunidade pediu a palavra o acionista Custódio Raimundo Diogo de Campos, para declarar que renunciava o cargo de Diretor Industrial. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: — DIRETORIA: — Presidente: Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo; VICE-PRESIDENTE: — Maria do Céu Diogo Campos; DIRETORA INDUSTRIAL: — Felipa Ferreira da Silva Diogo; DIRETOR COMERCIAL: — Reinaldo Franco de Campos; — SUB-DIRETÓR COMERCIAL: — João Ferreira Diogo. Deliberou a Assembléia não preencher o cargo de Vice-Diretor Industrial, até que surja mais necessidade de seu preenchimento. — CONSELHO FISCAL: — Membros Efetivos: — Antonio Agostinho da Silva Júnior, Nicolau Rickmann e Areolino Soares Batista. Suplentes: — Yoland Nazaré Maie Belucio e Anete dos Santos Coelho Ferreira. A acionista Hermínia Alves dos Santos pediu a palavra para propor que no próximo exercício, os Diretores passarão a perceber uma remuneração mensal, pró-labore de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) e fosse fixado em Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Submetida a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Facultada a palavra os presentes, dela ninguém fez uso, pelo que o acionista

Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A., realizada em 23 de outubro de 1970.

As dezessete horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A., em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57, nesta cidade. Após ter sido verificado que o número de acionistas presentes satisfazia as exigências regulamentares, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Lobão de Oliva o qual convidou o acionista Sr. Pedro Lobão de Oliva, para secretariá-lo. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente mandou fazer a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 22 e 23 de outubro de 1970, assim redigido:

Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57 no dia 23 de outubro de 1970 às 17 horas para os seguintes fins:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 16 de outubro de 1970. (a) Paulo Lobão de Oliva — Presidente. A seguir foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que postos à apreciação dos acionistas presentes foram os mesmos aprovados por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente disse que conforme era do conhecimento dos acionistas, figurava no Balanço de 1969, a importância de Cr\$ 52.293,03 a qual estava à disposição da Assembléia Geral. Assim sendo, propunha que dessa quantia fosse deduzida a importância de Cr\$ 50.400,00 para distribuição pelos acionistas

**JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).**

Belém, de 1970.
a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 4216-17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4133/70. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de novembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
Ext. — Reg. n. 6554.
Dia 19.11.70

**FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
S.A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas de

como dividendo de suas ações FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO que constituíam o capital em ATLÉTICA TRABALHISTA 31 de dezembro de 1969 e o Resumo da Ata de fundação e restante, isto é, Cr\$ 1.893,03 fossem levados para lucros suspensos.

Posta em discussão a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente anunciou que seria procedida a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Para a feitura das cédulas, foram suspensos os trabalhos por alguns minutos, retornando logo após quando se procedeu à eleição que depois de apurado foi constatado o seguinte resultado: — Para a Diretoria: Presidente: Pedro Lobão de Oliva; Vice-Presidente: — Paulo Lobão de Oliva; Diretor Comercial: — José Lobão de Oliva. Para o Conselho Fiscal — Efetivos: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; Nélio Dacier Lobato e Dr. João Carvalho. — Suplentes: — Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira; Carlos Xavier Teixeira e Oziel Carneiro, todos brasileiros e domiciliados nesta cidade, os quais pelo Presidente da Mesa foram empossados. Dando prosseguimento a os trabalhos o Sr. Presidente pôs em discussão a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal.

Após os debates, ficou aprovado o seguinte: — Para a Diretoria — o que fôr permitido pelo regulamento do Imposto de Renda. Para o Conselho Fiscal, uma remuneração de Cr\$ 50,00 anuais para cada membro efetivo. A seguir foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Belém, 23 de outubro de 1970.

(a) José Lobão de Oliva
Paulo Lobão de Oliva
Pedro Lobão de Oliva
Maria Guilhermina Lobão de Oliva
Maria Augusta Dias de Oliva
Argentina Maria Pimenteiro de Oliva Maximo
Acatauassú de Oliva.
(Ext. — Reg. n. 6535 — Dias — 19 11 70).

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO que constituíam o capital em ATLÉTICA TRABALHISTA 31 de dezembro de 1969 e o Resumo da Ata de fundação e restante, isto é, Cr\$ 1.893,03 fossem levados para lucros suspensos.

Que a 10. de maio de 1953, reuniu-se na residência do Sr. Eduardo Pinto dos Santos, situada à Av. Presidente Vargas s/n, os Srs. Osvaldo do Nascimento, Edmundo de Carvalho Rocha, Fernando dos Santos, Roberto Sábado Pimentel, e outros, com a finalidade de fundarem uma agremiação esportiva em Salinópolis, posto em votação o nome de Associação Atlética Trabalhista, foi aceito por unanimidade em homenagem a maioria dos presentes por serem operários; foi feita por aclamação a escolha dos membros para comporem a primeira diretoria da mencionada Associação, ficando assim a mesma: Presidente: Edmundo de Carvalho Rocha, Vice-Presidente Fernando dos Santos, Secretário: Roberto Sábado Pimentel, Tesoureiro: José Araújo do Nascimento, Diretor de Esportes: José da Silva; Procurador: João Hildebrando Filho. — Estância Hidro-Mineral de Salinópolis, 10. de maio de 1953 — Assinaram a presente a Diretoria acima empossada. Ficando assim fundada a Associação Atlética Trabalhista.

ESTATUTOS:

Data da Fundação: A Associação Atlética Trabalhista, fundada em 10. de maio de 1953 — Sede: Avenida 7 de Setembro s/n., em Salinópolis — Estado do Pará — Brasil. Finalidade: Cultivar, promover, incentivar e desenvolver a prática do esporte em geral, para os seus associados. Duração: Por tempo indeterminado, e só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, em maioria de votos. Da Fundação: São considerados sócios fundadores todos aqueles que tenham comparecido à sessão de fundação e assinado o livro de presença da Associação Atlética Trabalhista. Da Administração de seus órgãos: A Associação Atlética Trabalhista, será administrada por um Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral. Das Cores: Vermelho e Branco. Da Diretoria: A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretários,

Tesoureiro e Diretor de Esportes. Patrimônio: O Patrimônio da Associação Atlética Trabalhista, são os bens móveis e imóveis, doações, troféus conquistados e ofertados. Estância Hidro-Mineral de Salinópolis, 12 de março de 1968. a) Edmundo de Carvalho Rocha — Presidente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
20. OFÍCIO

Apresentado no dia 26 para Reg. RRP. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 25089 do Protocolo Livro A n. 1

Registrado sob o n. de ordem 403 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 26 de outubro de 1970.

a) Olgarina Amador Rabelo Oficial
(Ext. Reg. n. 6592 — Dia — 19.11.70)

RESUMO DA ATA DE FUNDACÃO E DOS ESTATUTOS DO CIPLANI ESPORTE CLUBE

Que aos 27 de julho de 1969, reuniram-se na residência do sr. Guilherme Vale, os srs. ANTONIO JOSE DA SILVA, ALCI LEAL SOBRINHO, CASSIANO AZEVEDO SANTOS, DOMINGOS RODRIGUES SARMENTO, GILBERTO DA COSTA BARROS e outros convidados, com a finalidade de fundarem uma agremiação esportiva em Salinópolis.

A iniciativa dessa organização partiu de elementos que na sua maioria militam na referida cidade, e, que de comum acordo elegeram uma Diretoria

que irá dirigir os destinos do Clube, durante dois anos. Presidente: ANTONIO JOSE DA SILVA; — Vice Presidente: CASSIANO AZEVEDO SANTOS; — Secretário: ALCI LEAL SOBRINHO; — Tesoureiro: DOMINGOS RODRIGUES SARMENTO;

— Diretor Social: GILSON COSTA BARROS. — Estância Hidro-Mineral de Salinópolis, 27 de julho de 1969 — Assinam a presente a Diretoria acima empossada, ficando assim fundado o CIPLANI ESPORTE CLUBE.

Estatutos:
Data de Fundação: O CIPLANI ESPORTE CLUBE, fundado em 27 de julho de 1969 — Sede: Provisória à Travessa Pedro Santos s/n, em Salinópolis — Estado do Pará-Brasil. — Finalidade: Cultivar, promover, in-

centivar e desenvolver a prática do esporte em geral, para o bem físico e mental de seus associados. Duração: Por prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, em maioria de votos. Fundadores: São considerados sócios fundadores todos aquêles que tenham comparecido à sessão de fundação e assinado o livro de presença do Ciplani Esporte Clube. — Da Administração e seus Orgãos:

O Ciplani Esporte Clube, seu administrado por um Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral. Das Cores: Vermelho e Branco. — Da Diretoria:

A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretários, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social, eleitos de dois em dois anos. — Patrimônio: O Patrimônio do Ciplani Esporte Clube, são os bens móveis e imóveis, doações, troféus conquistados e ofertados. — Estância Hidro-Mineral de Salinópolis, 27 de julho de 1969 — a) Antônio José da Silva — Presidente. (Esta firma achava-se reconhecida por Notário Público).

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 20. Ofício

Apresentado no dia 26 para Reg. R. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 25.086 do Protocolo Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 400 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 26 de outubro de 1970.

Olgarina Amador Rabelo Oficial
(Ext. Reg. n. 6.591 — Dia 19.11.70)

RESUMO DA ATA DE FUNDACÃO E DOS ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE RE-CREATIVO AGRO-IMPERIAL

Que aos 20 dias do mês de agosto de 1970, reuniram-se no Escritório da AGRISAL, à Av. S. Tomé, vários desportistas, com a finalidade de fundar uma agremiação, os srs: Dr. Ramiro Fernandes Nazaré, Fernando Araújo Pinto, Amaury Guilherme Pina, Wilson Veiga, Raimundo Emir Botelho d'Oliveira, Ser-

giomar Vilanova Monteiro e outros. Usando da palavra, o Dr. Ramiro Nazaré, disse da finalidade do clube que era de congregar os associados e suas famílias residentes em Salinópolis e outros convidados. E que a agremiação tomaria o nome de Esporte Clube Recreativo Agro-Imperial. Estância Hidromineral de Salinópolis, 20 de agosto de 1970. a) Ramiro Nazaré — Dirigente. Ficando assim fundado o Esporte Clube Recreativo Agro-Imperial.

ESTATUTOS Da Fundação:

O Esporte Clube Recreativo Agro-Imperial, fundado no dia 20 de agosto de 1970, terá como sigla (ECRAI), com sede em Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. — Finalidade: Desportivos, recreativos, culturais e de assistência social. Duração: — Será por prazo indeterminado, e só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, com maioria de votos. Fundadores: — São todos os associados que compareceram à sessão de fundação e assinaram o livro de presença do Esporte Clube Recreativo Agro-Imperial, — Da Administração e seus Órgãos: — São órgãos diretivos do ECRAI, Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. — Das Côres: — Azul, Vermelho, Amarelo e Branco, que serão usadas isoladamente ou em diferentes conjuntos. — Do Patrimônio: — São os bens imóveis e móveis, doações, troféus conquistados e ofertados. — Estância Hidromineral de Salinópolis, 20 de agosto de 1970. a) Ramiro Fernandes Nazaré — Presidente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

— 2o. Ofício —

Apresentado no dia 26 para Reg. P. Jurídicas e apontando sob n. de ordem 25.087, do Protocolo Livro A, n. 1.

Registrado sob o n. de ordem 401. — Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, do Pará, em 26 de outubro de 1970.

a) Olgarina Amador Rabelo
Oficial
(Ext. — Reg. n. 6590. —
Dia 19.11.70)

CODEBRA — CIA DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

em que se transformou
SOCIÉDADE AGROPECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL LTDA.

Ata da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada — "SOCIÉDADE AGROPECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL LTDA.", na sociedade anônima denominada "CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL".

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas na Rua Serzedelo Correa, 383, Belém, Estado do Pará, sede social da Sociedade Agropecuária do Brasil Central Ltda., reuniram-se em Assembléia Geral a totalidade dos sócios cotistas da mesma sociedade, que se vem dedicando à exploração agrícola e pecuária, conforme contrato arquivado n. 40. Cartório de Registros de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n. 24.868, no livro A-19, sócio estes que representam a totalidade do Capital Social a saber:

1 — Dr. Francisco José Frederico, brasileiro, casado, advogado, e pecuarista;

2 — Dr. José Carlos Pires Carneiro, brasileiro, desquitado, advogado e pecuarista;

3 — Da. Maria Francisca Teresa Mattos Neves Frederico, casada, proprietária;

4 — Dr. Henry Abreu, brasileiro, casado, advogado;

5 — Dr. Bento Pereira Bueno, brasileiro, solteiro, maior, proprietário;

6 — Dr. Raimundo Moreira Lima Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro;

7 — Dr. João Ricardo Barsuglia, brasileiro, solteiro maior, advogado;

8 — Agro Pastoril Campo Verde Ltda. com sede na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. José Mauro de Freitas, brasileiro, casado, proprietário.

Todas as pessoas físicas, maiores e capazes, residentes e domiciliadas na Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Alameda Casa Branca, 667. Assim reunidos foi aclamado Presidente da Assembléia o Dr. José Carlos Pires Carneiro, tendo este convidado a mim Dr. Francisco José Frederico, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e de acordo com a Ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos à transformação desta Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, nos expressos termos da Lei n. 4.728 de Mercado de Capitais e concomitantemente elevação do Capital atual de Cr\$ 1.113.310,00 (Hum Mil Cento e Treze Mil, Trezentos e Dez Cruzeiros) seria elevado para Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), da seguinte forma:

a — Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) a serem subscritos e integralizados com recursos depositados à ordem da SU-DAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia por pessoas jurídicas que se aproveitam dos Incentivos Fiscais decorrentes da legislação do Imposto de Renda, através da emissão de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais e nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da data de sua subscrição do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma.

b — Cr\$ 386.690,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Cruzeiros) a serem subscritos e integralizados com recursos próprios de pessoas físicas através da emissão de 386.690 (trezentas e oitenta e seis mil, seiscentas e noventa) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma.

As ações preferenciais serão assegurada prioridade nos recebimentos de dividendos e no reembolso do capital. A Diretoria ficará autorizada a emitir e colocar as ações. A seguir, o Sr. Presidente mandou ler os Estatutos que se

encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA CODEBRA
— CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º — A Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei n. 4.728, regida por estes estatutos e leis em vigor, tem a denominação de CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central.

Art. 2º — A Sociedade terá sede e fórum em Miraselvas, Capanema, Estado do Pará e com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Casa Branca, n. 667.

Artigo 3º — A Sociedade tem por objetivo a pecuária de cria, recria e corte, a agricultura, bem como a comercialização de seus produtos.

Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e Das Ações

Artigo 5º — O Capital Social autorizado será de Cr\$ 5.000.000,00, (Cinco Milhões de Cruzeiros) divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações, ordinárias, nominativas endossáveis e 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da data de sua subscrição, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma.

§ 1º — A emissão e colocação de ações será feita por deliberação da Diretoria independentemente de prévia aprovação da Assembléia Geral quando antes o Conselho Fiscal.

§ 2º — As ações do Capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 3º — A integralização de ações em bens e créditos independentemente da Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 4º — A cada ação ordinária integralizada corresponderá um voto nas Assembléias Gerais.

§ 5º — Aos titulares de ações preferenciais não é conferido o direito de voto nas Assembléias Gerais.

§ 6º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

a) — Prioridade no recebimento dos dividendos nos termos da Lei;

b) — Prioridade no reembolso do capital.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Superintendente, e um Administrativo, designados Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, permitindo a reeleição, os quais findo respectivo mandato, permanecerão em seus cargos, até a posse da nova Diretoria eleita dentro do prazo legal.

§ 1º — Ao Diretor-Presidente caberá a coordenação geral das atividades sociais, presidir as Assembléias e reuniões da Diretoria; ao Diretor Superintendente caberá a coordenação das atividades de implantação e desenvolvimento da Empresa na Fazenda e ao Diretor Administrativo caberá a coordenação das atividades administrativas, auxiliando os Diretores Presidente e Superintendente.

§ 2º — Os Diretoores caucionarão em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações da Sociedade, valendo o ato de caução pela posse da investidura automática do cargo.

Artigo 7º — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral.

Artigo 8º — Compete, indistintamente a todos os Diretores:

a) — Representar a sociedade ativa e passivamente perante poderes públicos em juízo e fora dele e exercer as atribuições e poderes que as leis e estes estatutos conferem.

b) — Gerir, com todos os poderes necessários os negócios da Sociedade, bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social e interesse da sociedade, assinando todos os documentos necessários.

rios inclusive recibos e quitandas, contrair empréstimos com particulares ou órgãos governamentais, tais como: BASA — Banco do Brasil S/A.

— SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, — FIDAM, — Casas Econômicas, Institutos, autarquias ou Entidades de Economia Mista, assinar cambiais, notas promissórias, cheques bancários, duplicatas e demais títulos.

c) — Oferecer garantias reais, podendo para isso gravar ou penhorar bens sociais, assinar escrituras de compra e venda de imóveis, inclusive venda, compra, arrendamento, alienação, gravação ou hipoteca de bens imóveis da Sociedade, assinar cautelas ou títulos múltiplos das ações da Companhia.

d) — Constituir procurador ou procuradores, em nome da Sociedade, no limite de suas atribuições e poderes especificando, no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ Único — Todos os documentos a que se referem as letras "b", "c" e "d", deverão ser sempre assinados em conjunto por dois Diretores ou por procuradores devidamente habilitados.

Artigo 9º — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, estes se substituirão reciprocamente.

Artigo 10. — No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade continuará a ser administrada pela Diretoria restante até a 1ª Assembléia Geral que se realizar, que tratará de preenchimento de vaga servindo o eleito até o restante do mandato.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 11. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ Único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V
Das Assembléias Gerais

Artigo 12. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em lei.

Artigo 13. — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, e se fará constar sumariamente, a Ordem do Dia, a data, a hora e local designados para a reunião e serão presididas pelo Diretor eleito na ocasião o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Artigo 14. — O exercício social terminará em 31 de Dezembro - levando o Balanço Geral com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e previsões do lucro líquido deduzir-se.

a) — uma taxa de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite legal

b) — uma taxa de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos para constituição do Fundo de Penhor, dos Empregados e de reforço da empresa (sete por cento) aplicado em obra a serviço de Assistência Médica e Social, cuja beneficiação os empregados da empresa e 8% (três por cento) serão distribuídos entre os empregados da sociedade, pagamento em dinheiro ou curso do exercício social, subsequentemente à distribuição dos lucros, cuja taxa de 10% forem atribuídos a esse fundo.

A ele concorrerão os empregados que receberem remuneração de vaga, com a sociedade, e que, afrontante a ser distribuída a cada um, calculado o mesmo com os critérios profissionais de proporcionalidade, atendendo ao tempo de serviço e com os salários percebidos.

c) — Quantia equivalente para distribuição de dividendos das ações nominativas.

d — O saldo remanescente será dado à destinação que, por proposta da Diretoria e Conselho Fiscal de liberarem os acionistas.

§ Único — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento prescreverão a favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 15. — Os casos omis-
sos nestes estatutos serão res-
olvidos pelas disposições da
lei em vigor aplicáveis à es-
pécie.

Terminada a leitura dos es-
tatutos e cessada a discussão
sobre seus artigos e disposi-
ções o Sr. Presidente pôs os
mesmos em votação tendo
sido eles aprovados por una-
nimidade. Em seguida, o Sr.
Presidente expôs aos presen-
tes que se deveria proceder à
eleição da Diretoria, dos
membros do Conselho Fiscal
e Suplentes para, nos termos
dos estatutos ora aprovados,
exercerem suas respectivas
funções no seu primeiro man-
dato. Submetida à escolha e
votação, verificou-se que fo-
ram eleitos por unanimidade:
Diretores — Presidente: —

Dr. José Carlos Pires Carneiro e Superintendente: Dr. Francisco José Frederico, ambos já acima qualificados, tendo a Assembléa fixado os honorários da Diretoria em até o máximo permitido pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ficando o terceiro cargo de Diretor vago para ser preenchido oportunamente, dentro das necessidades em-
presariais. A seguir a Assem-
bléa por unanimidade de vo-
tos elegeu o seguinte Conse-
lho Fiscal: — EFETIVOS. — Enzo Papini, João Ricardo Barsuglia e Joaquim Antonio Feliciano de Camargo. SUPLENTES: Raimundo Moreira Lima Sobrinho, Ricardo Feliciano Ribeiro de Camargo e Silvana Carraro. Todos maiores e capazes, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço à Alameda Casa Branca, 667, tendo a Assembléa fixado em Cr\$ 10,00 (dez Cruzeiros) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos, quando no exercício do cargo. Em seguida tendo sido observadas todas as formalidades legais para transformação desta so-
ciedade a Assembléa deu por definitivamente efetuada a transformação da Sociedade Agro Pecuária do Brasil Cen-
tral Ltda., para CODEBRA — Desenvolvimento do Brasil Central, e autorizou a Di-
retoria eleita a tomar todas as devidas providências complementares necessárias no seu legal funcionamento, sob forma anônima, de capital autorizado. Conforme se ve-
rifica da presente ata e do Boletim de Subscrição que vai junto à mesma, e na ele-
vação de capital foi feita com a interveniência da totalidade dos acionistas, que estando de inteiro acordo individualmente renunciaram expressamente ao direito de preferê-
ncia que lhes assegura o artigo 111 do Decreto 2.627 apro-
vando-os por unanimidade e autorizando expressamente a Diretoria a aceitar subscrições de terceiros, inclusive subscrições oriundas da desistência ou cessões dos subscritores. E, como nenhum dos presentes tivesse solicitado a palavra e esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléa da qual passando o tempo necessário foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assi-
nada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de setembro de 1970.

aa) Dr. Francisco José Frede-
rico — Dr. José Carlos Pi-
res Carneiro — Maria
Francisca Teresa Mattos
Neves Frederico — Dr.
Henry Abreu — Dr. Bento
Pereira Bueno — Dr. Rai-
mundo Moreira Lima So-
brinho — Dr. João Ricar-
do Barsuglia — P.P. Mar-
cos Lima de Freitas —
José Mauro de Freitas.

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

8º. Tabelião de Notas

Reconheço as firmas supra de Dr. Francisco José Frede-
rico; Dr. José Carlos Pires Carneiro; Maria Francisca Te-
resa Mattos Neves Frederico; Dr. Henry Abreu; Dr. Bento Pereira Bueno; Dr. Raimundo Moreira Lima Sobrinho; Dr. João Ricardo Barsuglia; José Mauro de Freitas aa) Ilegí-
veis.

São Paulo 06 de novembro de 1970.

Em testemunho J.W.A. da verdade.

José Waldir Alves
Escrevente Autorizado

CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
CAPITAL AUTORIZADO	3.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO das 1.500.000 (Hum Milhão, Cento e Treze Mil, Trezentos e Quinhentas Mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, correspondentes à parte do aumento do capital de Cr\$ 1.113.310,00 (Hum Milhão, Cento e Treze Mil, Trezentos e Dez Cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

Todos brasileiros, maiores e capazes, proprietários, residentes e domiciliados e com sede no Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Alameda Casa Branca n. 667.

Subscritores	Ações Integralizadas		Ações Subscritas		Total
		Valor		Valor	
JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO	587.700	587.700,00	257.793	257.793,00	845.493,00
FRANCISCO JOSE FREDERICO	5.000	5.000,00	128.897	128.897,00	133.897,00
MARIA FRANCISCA TERESA MATTOS NEVES					
FREDERICO	4.800	4.800,00	—	—	4.800,00
JOÃO RICARDO BARSUGLIA	343.100	343.100,00	—	—	343.100,00
HENRY ABREU	300	300,00	—	—	300,00
RAIMUNDO MOREIRA LIMA SOBRINHO	100	100,00	—	—	100,00
BENTO PEREIRA BUENO	4.900	4.900,00	—	—	4.900,00
AGRO-PASTORIL CAMPO VERDE LTDA	167.410	167.410,00	—	—	167.410,00
TOTAIS	1.113.310	1.113.310,00	386.690	386.690,00	1.500.000,00

Belém, 30 de setembro de 1970.
 a) Dr. José Carlos Pires Carneiro
 Presidente
 a) Dr. Francisco José Frederico
 Secretário

80. TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de José Carlos Pires Carneiro e Francisco José Frederico.

São Paulo, 6 de novembro de 1970.

Em testemunho J.W.A. da verdade.

a) José Waldir Alves
 Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cr^ozeiros).

Belém, ... de de 1970.

a) ILEGÍVEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação Social em 4 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de ms. 4268/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arqui-

vamento o n. 41525/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1970.

O Diretor: — OSCAR FACTOLA

(Ext. Reg. n. 6.547 — Dia: 19.11.70)

REMOR NORTE S.A.
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da firma Remor Norte S.A. Indústria e Exportação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de novembro de 1970 ..., (26.11.70) às 9 (nove) horas, no escritório da firma Madeireira Marcellinense S.A. Indústria e Comércio, síta à Rua 13 de Maio, n. 82, 8º andar apartamentos 803 e 804, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA

- a) Apreciação da renúncia de cargos da Diretoria;
- b) Eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria;
- c) Eleição para membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- d) Fixação dos honorários da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal;
- e) Eleição e nomeação para membros do Departamento Jurídico e Econômico e sua fixação de remuneração;
- f) Proposta para Aumento do Capital Social com Parecer do Conselho Fiscal para Incorporação de Bens e Valores;

g) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;

h) Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, Pa., 18 de novembro de 1970.

Remor Norte S.A., Indústria e Exportação

a) Waldyr Otto Keller
 Diretor-Administrativo

(Ext. — Reg. n. 6611. —
 Dias 19, 20 e 24.11.70)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO
PARÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam pelo presente convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 1970, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação do pedido de demissão do Diretor-Executivo e eventual eleição do seu substituto; e

b) — Outros assuntos que digam respeito aos interesses da sociedade.

Conceição do Araguaia, 10 de novembro de 1970.

a) Antônio Lunardelli
 Diretor-Presidente

Mo. Cartório de Notas
 Reconheço a firma supra de

Antônio Lunardelli,
 S. Paulo, 16 de novembro

de 1970.

Em testemunho, A.G.S.J.,
 da verdade.

a) Antônio G. de Souza

Júnior

Escrivão

(Ext. — Reg. n. 6606. —
 Dias 19, 20 e 24.11.70)

PRIMAR S.A. — PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C.-M.F. N°
 04.936.217/001

Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados os Srs. Acionistas da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de novembro de 1970, às 15:00 horas em a sede social, à rua 15 de Novembro, n. 226, 14º andar, sala 1407, do Edifício Chamié, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social autorizado;

2. Criação de novos cargos de Diretoria;

3. Renúncia de Diretores, eleição de substitutos e preenchimento dos novos cargos;

4. Outras alterações estatutárias;

5. O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6598. —
 Dias 19, 20 e 21.11.70)

COMPANHIA DE LEITE

PASTEURIZADO

— COLEIPA —

Assembléia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de novembro de 1970, às 10:00 (dez) horas na sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226.

— Edifício Chamié, a fim de apreciarem e discutirem o seguinte:

a) — Alteração na estrutura da Diretoria, com a criação de mais um cargo na administração;

b) — Anulação da incorporação da área de 100x150m;

c) — Nomeação dos peritos para promover a avaliação do terreno;

d) — Incorporação da área de 100x500; e

e) — Assunto de interesse geral.

Belém (PA), 17 de novembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6599. —
 Dias 19, 20 e 24.11.70)

SUÇUAPARA S.A. —**AGROPASTORIL**

CGC-MF 05427042

Assembléia Geral**Extraordinária****CONVOCAÇÃO —**

São convocados os senhores acionistas de Suçupara S.A. — Agropastoril, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, dia vinte e oito (28) de novembro de 1970, às dez (10) horas, na sede social em Santana do Araguaia, para deliberarem sobre ordem do dia constante de:

- a) Aumento de capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) incorporação de terras e outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 17 de novembro de 1970.

a) **Eduardo Lacerda de Camargo**
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 6610. —
Dia 19.11.70)

PROPIRA S.A. — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL**Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas de PROPIRA S.A. — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de novembro, às 10 horas, em sua sede social no município de Benevides, Ramal de Benfica, a fim deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Benevides, 16 de novembro de 1970.
- a) **Mário Tocantins Lobato**
Presidente
(Ext. Reg. n. 6586 —
Dias — 19, 20 e
24.11.70)

FAZENDA CRISTALINO S.A.

C.G.C. N. 05.427.299

Assembléia Geral**Extraordinária****Convocação**

Convocam-se os senhores acionistas a participarem da

Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais no que se refere à forma de integralização das ações e a composição da Diretoria;
 - b) Remuneração de diretores;
 - c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.
- Santana do Araguaia, 10 de novembro de 1970.
- a) **Eduardo Celestino Rodrigues**
Diretor
(Ext. Reg. n. 6587 —
Dias — 19, 20 e
24.11.70)

PEIXOTO GONÇALVES, NAVIGAÇÃO S.A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convocação

PEIXOTO GONÇALVES, NAVIGAÇÃO S.A., convoca os seus acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada a 26 do corrente às 16 horas, para deliberar sobre:

- a) Apreciar a situação Económica e Financeira da Empresa;
 - b) Restuturação.
 - c) Reforma dos Estatutos;
 - d) O que ocorrer.
- Belém, 16 de novembro de 1970.
- A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6561 —
Dias — 19, 20 e
24.11.70)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 27 de novembro corrente, na sede

social à Rua Santo Antônio, n. 432, andar térreo do Edifício Antônio Velho, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 7 de novembro de 1970.
- (a) **Hermógenes Condurú**
Presidente
(Ext. — Reg. n. 6484. —
Dias 17, 19 e 20.11.70)

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.**Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Convidamos os senhores acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social site à Avenida Almirante Barroso n. 1814, nesta capital, para discutirem sobre o seguinte:

- a) Eleição de Diretor no cargo vago;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 11 de novembro de 1970.
- (Ext. Reg. n. 6544 —
Dias — 13, 17 e
19.11.70)

LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Convidamos os Senhores Acionistas de LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Rua 15 de novembro n. 155, nesta Capital, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Transformação da Sociedade Anônima e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 11 de novembro de 1970.
- A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6545 — Dias —
13, 17 e 19.11.70)

FAZENDAS CURUAUNA S.A.**Assembléia Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Se-

nhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de novembro de 1970, às 10:00 horas, na sede provisória à Rua 24 de outubro, n. 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.
- b) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

c) Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia.

Santarém, 5 de novembro de 1970.

a) **Hilário Mendes Coimbra**
Diretor-Presidente

a) **José Miguel Lisboa de Mendonça**
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6551. —
Dias 17, 19 e 20.11.70)

FAZENDAS CURUAUNA S.A.**Comunicação**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória à Rua 24 de Outubro, número 953, resta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;

b) Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 5 de novembro de 1970.

a) **Hilário Mendes Coimbra**
Diretor-Presidente

a) **José Miguel Lisboa de Mendonça**
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6552. —
Dias 17, 19 e 20.11.70)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

TES — COMPAR
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — COMPAR, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de novembro de 1970, às 18 horas, em sua sede social à rua 28 de Setembro, Ed. Fátima — sala 307, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) alteração dos Estatutos Sociais;
- b) o que ocorrer.

Belém (PA), 14 de novembro de 1970.

a) Illegível
(Ext. — Reg. n. 6360 — Dias 17, 19 e 20.11.70)

FOSFOROS DO NORTE S. A. FOSNOR

Na sede desta sociedade, à rua 15 de Novembro n. 226, salas 611/12, nesta cidade, achar-se-á à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1970.

Belém, 13 de novembro de 1970
a) Aldebaro Klautau
Presidente
(Ext. Reg. n. 6362 — Dias 17, 19 e 20.11.70)

que em qualquer dos exames: 1) tiver grau menor de três (3);

- 2 — não comparecer;
- 3) usar de meios ilícitos.

Nas provas de Aptidão Física serão considerados inabilitados os candidatos que não conseguirem índices positivos:

- 1) Na prova terrestre.
- 2) Na prova aquática;
- 3) Não participar de qualquer das provas.

As provas de aptidão física e capacidade intelectual são as constantes dos anexos I e II, encontrando-se fixados na Secretaria da Escola.

Nas provas de aptidão morfo-fisiológicas os candidatos serão considerados APTOS ou INAPTOs, a critério da Junta Médica da Escola Superior de Educação Física do Pará.

As provas escritas terão a duração máxima de quatro (4) horas.

Somente será admitido à prova de aptidão física o candidato que for considerado apto na prova de aptidão morfo-fisiológica e só farão as provas escritas, da etapa de seleção, os candidatos considerados aptos na prova de aptidão física.

Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número de vagas fixadas no presente Edital, sendo considerados reprovados.

Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figurarem na lista imediatamente abaixo aos anteriormente chamados e em número igual às desistências. Poder-se-á da mesma forma se outras desistências ocorrerem até que sejam preenchidas todas as vagas referidas no presente Edital.

Havendo candidatos ocupando a mesma classificação, com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, levando-se em conta, sucessivamente, as notas das provas de Português, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Francês ou Inglês (optativo).

DO JULGAMENTO — nas provas práticas e morfo-fisiológicas não serão atribuídos graus. O candidato será considerado APTO ou INAPTO. Nas provas escritas serão atribuídos graus de zero (0) e dez (10), sendo classificados os candidatos pela média aritmética entre as referidas provas.

Não será feita segunda chamada de qualquer das provas. Não haverá revisão de provas. O presente concurso do Vestibular somente será válido para matrícula no ano letivo de 1971.

As provas obedecerão ao seguinte calendário e horário:

Aptidão morfo-fisiológica, a partir de 4.1.71, às 7,30 hs.

Aptidão Física, a partir de 11, 12 e 13.1.71, às 7,30 hs. Português, a partir de 18.1.71, às 7,30 hs.

Ciências Físicas e Biológicas, a partir de 20.01.71, às 7,30 hs. Matemática, a partir de 22.1.71, às 7,30 hs. Francês ou Inglês, a partir de 25.1.71, às 7,30 hs.

As provas serão realizadas nas instalações da Escola Superior de Educação Física, na Avenida 10. de Dezembro, entre as Travessas Estréla e Timbó, exceto as de Aptidão Física.

A Secretaria da Escola receberá os requerimentos para a matrícula dos candidatos classificados, durante os dias 1 a 5 de Fevereiro de 1971.

Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula no período fixado no item anterior.

Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos, com firmas reconhecidas para os de nºs 2, 3 e 6:

1 — Comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Fundação Educacional do Estado do Pará;

2 — Certidão de Nascimento, expedida pelo Cartório competente;

3 — Prova de conclusão do curso médio completo, com histórico do 1º e 2º ciclos, em duas vias;

4 — Atestado de sanidade física e mental, fornecida pela Junta Médica da E.S.E.F.Pa.

5 — Atestado de vacina antivariólica;

6 — Atestado de idoneidade Moral, firmado por dois professores registrados no M.E.C.

7 — Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao Serviço Militar;

8 — Título de Eleitor.

Face às necessidades administrativas, as aulas poderão não se limitar ao turno da manhã.

A Secretaria que funciona na sede da Escola, na Avenida 10 de Dezembro, prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares, durante o horário de 8,00 às 12,00 horas e de 14,00 às 18,00 horas, diariamente.

Belém, 12 de novembro de 1970.

a) Prof. Sônia Guimarães da Costa
Diretora
(G. Reg. n. 16.916)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDACAO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARÁ
CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CONCURSO VESTIBULAR PARA MATRÍCULA EM 1971

A Diretora da Escola Superior de Educação Física do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidas na Secretaria da Escola de, de 1 a 31 de dezembro de 1970, a inscrição para o Concurso de Vestibular à matrícula inicial no Curso Superior de Educação Física.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- 1 — documento de identidade;
- 2 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3 — prova de conclusão do curso médio completo, com histórico do 1º e 2º ciclos, em duas vias.

- 4 — 3 fotografias, tamanho 3 x 4;

5 — declaração de que o candidato está de acordo com as condições do presente Edital;

- 6 — Abreugrafia recente.

Os impressos para inscrição serão fornecidos pela Secretaria.

Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será devolvido ao candidato.

Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que, obrigatoriamente deverá apresentar à Comissão Examinadora, ou a quem de direito, quando chamado às Provas ou quando lhe for solicitado em qualquer ocasião

o número de vagas propostas em concurso são de:

35 (trinta e cinco) vagas para o sexo feminino;

35 (trinta e cinco) vagas para o sexo masculino.

Não serão transferidas vagas de um para outro sexo, e se haja maior número de candidatos classificados em um deles, e menor número de candidatos classificados no outro.

O Concurso constará de: a) Etapa Eliminatória — exame de aptidão morfo-fisiológica e prova de aptidão física;

b) Etapa de Seleção — constante de prova escrita de Português, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Francês ou Inglês (optativo).

DO JULGAMENTO — nas provas práticas e morfo-fisiológicas não serão atribuídos graus. O candidato será considerado APTO ou INAPTO. Nas provas escritas serão atribuídos graus de zero (0) e dez (10), sendo classificados os candidatos pela média aritmética entre as referidas provas.

Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

Não haverá revisão de provas. O presente concurso do Vestibular somente será válido para matrícula no ano letivo de 1971.

As provas obedecerão ao seguinte calendário e horário:



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.278

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

Programa das Matérias do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância

1º GRUPO

Direito Constitucional

Do Poder Judiciário; organização e competência. Garantias e vantagens do Poder Judiciário.

2º PONTO

Da Justiça Estadual; organização e competência. Ministério Público Estadual.

3º PONTO

Direitos e garantias individuais. Habeas-Corpus e Mandado de Segurança. Ato institucional n. 5.

4º PONTO

Do Estado; organização e autonomia. Casos de intervenção nos Estados — Responsabilidade dos Governadores.

5º PONTO

Do Município; organização e autonomia. Casos de intervenção nos Municípios. Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Direito Administrativo e Fiscal

1º PONTO

Da Organização Judiciária do Estado (Lei número 3.653, de 27.1.66). Direitos e deveres do advogado (Lei número 4.215, de 27.4.63). Regimen-

to de Custas do Estado (Decreto Lei número 100, de 24.10.69 e Decreto Lei n. 147, de 30.12.69).

Do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953) e sua modificações. Processo administrativo. Exoneração e demissão. Ampla defesa.

3º PONTO
Da desapropriação; hipóteses, processos administrativo e judicial. Responsabilidade civil do Estado por ato de seus funcionários.

4º PONTO
Do sistema tributário nacional. Impostos e taxas estaduais e municipais. Meios legais e coercitivos que dispõem para seu recolhimento.

5º PONTO
Do processo fiscal. Competência do Estado e Município para instituir impostos face à Constituição Federal vigente. Bi-tributação.

DIREITO INDUSTRIAL

1º PONTO
Normas especiais de tutela do trabalho, estabelecidas na Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69 e Consolidação das Leis do Trabalho. Profissões beneficiadas com horário de trabalho reduzido.

Penalidades previstas para as infrações às normas especiais.

2º PONTO

O regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei número 5.107, de 13.9.66; Decreto Lei número 20, de 14.9.66 e Regulamento número 59.820 de 20.12.66). Segurança e Higiene do Trabalho. Insalubridade e Periculosidade.

3º PONTO

Do lock-out e da greve. Serviços essenciais em face da Constituição vigente. Do trabalho da mulher e do menor.

4º PONTO

Procedimento judicial nos acidentes do trabalho. Doenças Profissionais. Consequências da participação em greve ilegal.

5º PONTO

Contrato individual e coletivo de trabalho. Estabilidade e sua renúncia pela opção do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Incapacidade parcial e permanente.

Direito Eleitoral

1º PONTO

Da Justiça Eleitoral; organização e competência. Seus órgãos componentes. Instâncias eleitorais.

2º PONTO

Do Tribunal Superior Eleitoral.

ral; composição e competência — Terminatividade de suas decisões.

3º PONTO

Dos Tribunais Regionais Eleitorais; composição e competência. Recursos, efeitos e preclusidate dos prazos.

4º PONTO

Dos Juízes Eleitorais; jurisdição, competência e substituição nos casos de impedimentos. Alistamento eleitoral. Causas de cancelamento e de exclusão de eleitores.

5º PONTO

Das juntas eleitorais; constituição e competência. Dever da junta. Fiscalização por parte dos partidos políticos no processo de apuração.

Direito Judiciário Civil

1º PONTO

Da competência. Determinação e modificações da competência. Da instância. Suspensão, absolvição e cessação da instância. Da reconvenção.

2º PONTO

Das partes e da capacidade processual. Litisconsortes. Intervenção de terceiro. Exceções de suspeição e incompetência.

3º PONTO

Da citação e suas espécies. Efeitos da citação. Da audiência de instrução e julgamento. Das provas.

4º PONTO

Despacho saneador do processo. Utilidade do despacho. Atos de comércio. Qualidades necessárias para ser saneador. Da sentença e de sua eficácia. Condições do comerciante. Comerciantes irregulares. Prerrogativas dos efeitos da sentença. Dos regulares comerciantes. Exercício de comércio pelo menor

1º PONTO

Origem e história do comércio. Atos de comércio. Qualidades necessárias para ser saneador. Da sentença e de sua eficácia. Condições do comerciante. Comerciantes irregulares. Prerrogativas dos efeitos da sentença. Dos regulares comerciantes. Exercício de comércio pelo menor

5º PONTO

Das ações ordinária e exceção pela mulher casada. A protetiva. Mandado de segurança. Executivo fiscal. Executivo fiscal.

Direito Civil**1º PONTO**

Vigência da lei nacional. Vigência da lei estrangeira no território nacional e da nacional no estrangeiro. A lei determinativa sobre a capacidade civil, os direitos de família, as relações pessoais dos cônjuges e o regime de bens no casamento. Da retroatividade das leis.

2º PONTO

Das pessoas. Começo e fim da personalidade. Emancipação. Da capacidade das pessoas naturais. Dos defeitos dos atos jurídicos. Da prescrição.

3º PONTO

Do casamento. Impedimentos matrimoniais. Oposição dos impedimentos e celebração do casamento. Casamento nulo e anulável. Da filiação legítima. Do reconhecimento dos filhos ilegítimos. Dissolução da sociedade conjugal. Legitimação adotiva e adoção.

4º PONTO

Direitos reais e pessoais. Classificação, aquisição, efeitos e perda da posse. Da propriedade em geral. Aquisição.

Efeitos e perda da posse. Da propriedade em geral. Aquisição e perda da posse. Da propriedade em geral. Aquisição e perda da propriedade imóvel. Locação de imóveis.

5º PONTO

Das sucessões em geral. Sucessão legítima e testamentária. Do direito de representação. Das formas ordinárias do testamento. Testamentos especiais. Inventário e partilha. Colação. Herança jacente e vacante.

Direito Comercial**3º PONTO**

Imputabilidade, responsabilidade e inimputabilidade.

4º PONTO

Da pena. Da extinção da punibilidade.

5º PONTO

Medidas de segurança. Direito Judiciário Penal

1º PONTO

Das ações penais, dos processos respectivos das provas e da sentença e suas espécies.

2º PONTO

Da jurisdição e da competência.

3º PONTO

Dos recursos. Habeas-Corpus.

4º PONTO

Da prisão. Das nulidades.

5º PONTO

Da execução e seus incidentes.

A Comissão

(aa) Agnaldo Monteiro Lopes - Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Silvio Hall de Moura

Artemis Leite da Silva

Paulo Cesar de Oliveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1970.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. da Comissão

(G. Reg. n. 16.915)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Instrumento particular de contrato de fornecimento de mercadorias, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de agora, apenas Tribunal, representado por seu Desembargador Vice Presidente no exercício da Presidência, Doutor Eduardo Mendes Patriarcha e "Casabella Limitada", com sede e giro nesta praça, à Avenida Governador José Malcher n. 1693, de agora em diante simplesmente Fornecedora, representada por seu Sócio Gerente, Senhor Olivar Moura Andrade Mendes, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A Fornecedora se compromete a entregar ao Tribunal, no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data da

assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou à Concorrência n. 01/70, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de junho do ano, em curso:

4 (quatro) tapetes de lã de 3,00 x 2,00 na cor caramelo;

1 (um) tapete "chenille" de 10,00 x 4,50 na cor ouro velho;

1 (um) tapete "chenille" de 5,30 x 4,50 na cor curo vermo;

1 (um) tapete "chenille" para área de 114,00 m².

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula Primeira é especificado com detalhes na Proposta que a Fornecedora apresentou, cuja publicação foi feita no Diário Oficial do Estado, edição de 3 de setembro do ano em curso, será, de Cr\$ 23.502,66 (vinte e três mil quinhentos e dois cruzados), pagáveis à vista, contra entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos acondicionamento e montagem, de peças no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra qualquer defeito de fabricação.

3 — Se a Fornecedora não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula Primeira, ou seja até Trinta dias após a assinatura do presente Contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação que se refere o presente Contrato, de acordo com o estabelecido nesse Edital de Concorrência n. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba Material Permanente, Código 08.00, Mobiliário em Geral do Orçamento do corrente exercício.

6 — O fôro para qualquer litígio pelo inadimplemento desse Contrato será o desta cida de de Belém.

E por assim estarem livre e conscientemente ajustados, fir-

mam o presente instrumento em armação em ferro cromado, quatro (4) vias na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de novembro de .. 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha
C.P.F. 001154282
Olivar Mendes
C.P.F. 000327942
Luis Faria
C.P.F. 000541782
Wilson Rabelo
C.P.F. 005958102

Registrado as folhas 2 verso a 3 verso, do livro competente (Registro de Contratos)

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D.B.M. de verdade Belém, 18 de novembro de .. 1970.

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente autorizada

Instrumento particular de contrato de fornecimento de mercadorias, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de agora apenas Tribunal, representado por seu Desembargador Vice Presidente no exercício da Presidência, Doutor Eduardo Mendes Patriarcha e "Casabella Limitada", com sede e giro nesta praça, à Avenida Governador José Malcher n. 1603, de agora em diante simplesmente Fornecedora, representada por seu Sócio Gerente, Senhor Olivarr Moura Andrade Mendes, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes :

1 — A Fornecedora se compromete a entregar ao Tribunal, no prazo máximo de (1) mês, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou à Concorrência n. 01/70 promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos termos do Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de julho do ano em curso:

291 (duzentas e noventa e uma) cadeiras "Projeto", em imbuia, pés cromados, referência 111;

45 (quarenta e cinco) poltronas "Giroflex", referência 626;

2 (duas) mesas laterais com

armação em ferro cromado, tampo em mogno;

4 (quatro) sofás sem braços, estofamento em espuma de borracha, revestimento em curvin verde, armação cromada;

8 (oito) poltronas com estofamento em espuma de borracha revestimento em curvin verde, armação cromada;

8 (oito) mesas laterais com armação de ferro cromado, tampo de mogno;

1 (um) sofá com estrutura em jacarandá da Bahia, estofamento em couro preto;

4 (quatro) poltronas em estrutura em jacarandá da Bahia, estofamento em couro preto;

1 (uma) mesa de centro em jacarandá da Bahia;

2 (duas) mesas laterais em jacarandá da Bahia;

1 (uma) cadeira "Giroflex" com armação cromada modelo 022;

9 (nove) poltronas com armação cromada, estofamento vulkrons, referência 255.

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula Primeira e especificado com detalhes na Proposta que a Fornecedora apresentou, cuja publicação foi feita no Diário Oficial do Estado, edição de 3 de setembro do ano em curso, será de Cr\$ 58.964,00 (cincocento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzados) pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos acondicionamento e montagem das peças no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Se a Fornecedora não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula Primeira, ou seja até Trinta dias após a assinatura do presente Contrato, sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária de 1% sobre o valor total deste Contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 5.896,40 (cinco mil, novecentos e noventa e seis cruzados e quarenta centavos), correspondente a 10% do valor total da adjudicação a que se refere o presente Contrato, de acordo com o estatuído no Edi-

tal de Concorrência n. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba Materiais Permanentes, Código 08.00, Mobiliário em Geral do Orçamento do corrente exercício.

6 — O Fórum para qualquer litígio pelo inadimplemento desse Contrato será o desta cidadade de Belém.

E por assim estarem livre e conscientemente ajustados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de novembro de .. 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha

C.P.F. 001154282

Olivar Mendes

C.P.F. 000327942

Luis Faria

C.P.F. 000541782

Wilson Rabelo

C.P.F. 005958102

Registrado às folhas 4 e 5 do Livro competente (Registro de Contratos)

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D.B.M. de verdade Belém, 18 de novembro de .. 1970

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente Autorizada

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a Jaime Augusto Ferreira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil número 2564, no valor de hum mil setecentos e trinta e quatro cruzados e oitenta centavos (Cr\$ 1.734,80), vencida em 30 de setembro de 1970, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Desberg S.A. Ind. e Com. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6584 — Dia — 19.11.70)

Fago saber por este edital a José Claudio de Miranda Santos da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta

Mercantil número 2375/C — 1/11, no valor de cento e trinta e cinco cruzados (Cr\$ 130,00) vencida em 5.10.70, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Dabi Ind. Brasileira Apar. Dentários S.A. e os intimo e notifico

ou a quem legalmente os re-estabelecida nesta cidade, que presentem, para pagar ou dar foi apresentada em meu Cartório, a razão porque não paga a dívida, ficando Vv. Ss. cientes Banco do Brasil S.A., para desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6581 — Dia — 19.11.70)

Faço saber por este edital a Carolina da Silva Monteiro, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2645C — 19, no valor de quatrocentos e noventa e hum cruzeiros (Cr\$ 491,00) vencida em 5 de outubro de 1970, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Dabi — Ind. Bras. Apart. Dentários S.A., e os íntimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6582 — Dia — 19.11.70)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ferreira e Maria Manoela Gomes Dias, éle filho de Osvaldimira Delza Ferreira, éla filha de Tomaz Dias Filho e de Raimunda Gomes Dias, solteiros; — Raimundo Mercês Costa e Helena Miranda Santiago, éle filho de Jovêncio Venutiano Costa e de Renana Barros Mercês, éla filha de Atanázio Santiago e de Sebastiana Miranda Santiago, solteiros; — Sebastião Cuerniero de Oliveira e Teodora Nascimento de Almeida, éle filho de Felipe Nery Oliveira e de Domingas Ana de Souza Oliveira, éla filha de Napoleão Ferreira de Almeida, e de Edith Nascimento de Almeida, solteiros. — Pedro Nazaré Silva e

Maria de Nazaré Gonçalves dos Santos, éle filho de Gregório Gomes da Silva e de Dionisia Albertina da Silva, éla filha de José Amaral dos Santos e de Antonia Gonçalves Amaral dos Santos, solteiros; Arcenio Alecrim Lira e Neuza Maria do Nascimento Marçal, éle filho de Aderbal Souza Lira e de Maria do Carmo Lira, éla filha de Francisco de Paula Marçal e de Neuza do Nascimento Marçal solteiros.

— Wilson Gomes de Gouveia e Maria da Graça Costa Barbosa, éle filho de João Barbosa de Gouveia e de Julieta Gomes de Gouveia, éla filha de Lauro Joaquim Barbosa e de Graciela Fernanda da Costa Barbosa, solteiros; — Lucival Cursino do Jesus e Maria de Nazaré Amoêdo Tavares, éle filho de Valeriana Cursino de Jesus, éla filha de Joaquim Oliveira Tavares, e de Sabina Amoêdo Tavares, solteiros.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nascidade de Belém, aos 16 de novembro de 1970. Eu, EDITH PUGA GARCIA, es-

crente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. n. 16.552 — Reg. n. 6.565 — Dia 19.11.70)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José dos Santos Viegas e Maria do Carmo Moreira, éle filho de Ricardo Viegas e de Raimunda Soares dos Santos Viegas, éla filha de Américo Pinto Moreira e de Josefa Paixão Moreira, solteiros; — Lourival Cabral de Brito Furtado e Iraci Gonçalves, éle filho de Jorge Leão Furtado e de Isaura Cabral de Brito, éla filha de Merandolina da Costa Gonçalves, solteiros; — Paulo Edson Alves de Vilhena e Nazaré Albertina Ferreira Ozela, éla

filho de Leodegário Soares de Vilhena e de Hélia Alves de Vilhena, éla filha de Carlos da Silva Ozela e de Horácio Ferreira Ozela, solteiros; — Toru Maruoka e Ruth Nely Costa, éle filho de Takashi Maruoka e de Tiyiko Maruoka, éla filha de Belém Amazonense da Costa e de Eunice Cinhas Costa, solteiros;

— Carlos Benedito Araújo de Andrade e Haydée Graci de Aragão Mendes, éle filho de Benedito de Andrade e de Marieta Araújo de Andrade, éla filha de Othon de Azevedo Mendes e de Silva Aragão Mendes, solteiros; — Leônidas Craveiro da Silva e Cléia Maria Raiol Conde, éle filho de Francisco Paulino da Silva e de Maria Craveiro da Silva, éla filha de Jcão dos Santos Conde Filho e de Iná da Silva Raiol, solteiros; — José Maria de Oliveira Paixão e Janete Cristina Aviz Mescouto, éle filho de Lauro de Oliveira Paixão e de Maria Dolores de Oliveira Paixão, éla filha de José Ferreira Mescouto e de Daria Aviz Mescouto, solteiros; — Mário Saraiva do Amaral e Estefânia Tavares Ferreira, éle filho de Luiz Moreira Guedes do Amaral e de Rosinda Saraiva do Amaral, éla filha de Antônio Isidro Ferreira e de Cristina Tavares Ferreira, solteiros; — Kohei Seko e Michiko Murata, éle filho de Saji Seko e de Tsuneko Seko, éla filha de Tadaki Murata e de Yosshi Murata, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nascidade de Belém, aos 16 de novembro de 1970. Eu, EDITH PUGA GARCIA, escrente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.553 — Reg. n. 6.566 — Dia 19.11.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

Homologada a substituição inclusiva para efeito de pagamento.

Em 13.11.70 — Orlando Teixeira da Costa — Presidente.

PORTRARIA N. 03 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benedicto Cruz Lyra, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a permanência do titular da Chefia da

Secretaria, Sr. Arthur Barroso, em gozo de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO, o afastamento do Oficial Judiciário PJ-4, Olga Juracy Johnson, exercendo atualmente o cargo de Chefe de Secretaria Substituta, em gozo de férias re-

gulamentares do corrente exercício, no período de 09.11.70 a 08.12.70;

RESOLVE:

Ad referendum de sua Exa. Dr. Orlando Teixeira da Costa, DD. Presidente do Egriego Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, designar

o Auxiliar Judiciário símbolo PJ-8, Myriam Moreira de Souza, para responder pela Chefe da Secretaria da 2a. J.C.J. de Manaus, a partir de 09.11.70, enquanto perdurar as férias concedidas ao Oficial Judiciário PJ-4, Olga Juracy Johnson.

Cumpre-se dando ciência aos interessados e encaminhando-se cópia à Digna Presidência do T.R.T. da 8a. Região.

a) Benedicto Cruz Lyra
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 16.889)

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região. Em 13.11.70.
Orlando Teixeira da Costa — Presidente.

PORTEIRA N. 5/70 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, esta 2a. Junta vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

CONSIDERANDO que, por este motivo, encontram-se em atraso os serviços de arquivamento, fichários e notificações desta 2a. Junta;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27.12.89 antecipar de Duas Horas, os serviços dos funcionários Ana Maria Chaves da Cunha, Auxiliar Judiciário PJ-6; Antonia Rodrigues de Souza, Oficial Judiciário, PJ-5; Emanuel Rodrigues de Matos, Oficial Judiciário, PJ-4; Maria Luiza Barroco Marinho, Oficial Judiciário, PJ-4 e José Benedito Santana, Porteiro de Auditório, PJ-8, lotados e em exercício nesta 2a. Junta, no período de 21 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano para executarem os serviços em atraso.

Dê-se ciência, cumpra-se e

a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 16.890)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 35 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo TRT-P-488/70;

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 75 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, e o Regulamento inserto no Decreto n. 45.807, de 15.04.59;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Helena Maria Freire Chaves, do cargo de Oficial-Judiciária, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, cumpra-se e dê-se ciência.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 36 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-453/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 11 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Ana Maria Chaves da Cunha, do cargo de Auxiliar-Judiciária, símbolo PJ-6, ao cargo da carreira de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Helena Maria Freire Chaves.

Publique-se, cumpra-se e dê-se ciência.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 37 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-453/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 11 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Promover, por merecimento Eliette Mary Chaves Matos, do símbolo PJ-7 ao símbolo PJ-6 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Ana Maria Chaves da Cunha.

Publique-se, cumpra-se e dê-se ciência.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 16.888)

PROCESSO TRT RP 1/70

Exequente — Alexandrina Joana Prestes Rodrigues.

Executada — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 1.675,28 (Hum mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 16.892)

PROCESSO TRT RP 2/70

Exequente: — João Ferreira Pontes.

Executada: — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 255,27 (Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

ção do Brasil e parecer do

ilustrado dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 155,38 (Cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 16.893)

PROCESSO TRT RP 3/70

Exequente — Francisco Me- nezes.

Executado — Órgão Rodoviário Municipal da Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil, e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 46,48 (Quarenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 16.894)

PROCESSO TRT RF 4/70

Exequentes — Dorval Ferreira Printes e Argemiro Venceslau.

Executada — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 255,27 (Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 16.895)

PROCESSO TRT RP 5/70
Exequente — Manoel Pereira Barros.

Executada — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 719,75 (Setecentos e dezenove cruzeiros e setenta e cinco centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa Presidente
(G. — Reg. n. 16.896)

PROCESSO TRT RP 6/70

Exequente — Alexandre Teixeira dos Santos.

Executada — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.
Oficie-se ao Exmo. Sr. Pre-

feito Municipal de Parintins, de Cr\$ 169,00 (Cento e sessenta e nove cruzeiros), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa Presidente
(G. — Reg. n. 16.898)

PROCESSO TRT RP 8/70
Exequentes — João Cavalcante e Ruy Brandão de Souza.

Executado — Departamento de Terras e Colonização — Secretaria de Estado de Agricultura.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição Federal e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da

República, a importância de Cr\$ 1.646,90 (Hum mil, seiscentos e trinta e hum cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa Presidente
(G. — Reg. n. 16.897)

PROCESSO TRT RP 7/70

Exequente — Antônio Catanato da Silva.

Executada — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição Federal e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da

República, a importância de Cr\$ 1.646,90 (Hum mil, seiscentos e trinta e hum cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa Presidente
(G. — Reg. n. 16.899)

PROCESSO TRT RP 9/70
Exequentes — Homero Meireles da Cruz e Moisés Prestes Dray.

Executada — Prefeitura Municipal de Parintins.

D E S P A C H O
Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição Federal e parecer do ilustrado dr. Procurador Regional da

República, a importância de Cr\$ 1.831,80 (Hum mil, oitocentos e trinta e hum cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 16 de novembro de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa Presidente
(G. — Reg. n. 16.900)

J U S T I Ç A F E D E R A L

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal

n. 203 — Expediente do dia 12.11.70.

Petição do: INPS — advg. Raimundo Nilson P. de Mendonça no Executivo Fiscal contra o Paissandú Esporte Clube (Proc. n. 1640)

Despacho: N. A. Nenhum motivo jurídico já para susseção da medida já determinada por este Juízo. Intime-se.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1.085/70 da Receita Federal — prestando informação — Ref. Alberto Dias de Andrade Monteiro.

Of. n. 1.705/70 — GAB

DRPA — Ref. Of. n. 1240 JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ação Trabalhista

Proc. n. 3076

Reclamante: Laudelino Horaço da Silva

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S.A.

Despacho: Aguarde-se a manifestação do Reclamante, por intermédio de seu advogado.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Reclamações Trabalhistas

Proc. n. 2160

Reclamante: Arjan da Costa Nery — advgda: Dra. Ana Maria França Barros.

Reclamada: União Federal — advg. Paulo Meira.

Despacho: Oficie-se ao TRT da 8a. Região nos termos da minuta ora oferecida.

Belém, 12.11.70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

Proc. n. 2164

Reclamante: Arivaldo Soares de Queiroz — advg. dra. Ana Maria França Barros.

Reclamada: União Federal — advg. Paulo Meira.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Naturalização

Proc. n. 2900

Naturalizando-se: Kazuo Makino

Despacho: Comunique-se.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Executivo Fiscal

Proc. n. 1800

Exequente: O INPS — advg. José Maria Frota Rôlo.

Executado: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.

Despacho: Solicitem-se as providências da Polícia Federal para condução do depositário faltosos a sede deste

Juízo.

Despacho: Oficie-se ao TRT

da 8a. Região nos termos da minuta ora oferecida.

Belém, 12.11.70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Of. n. 3506/70 — INISSEC

— Departamento de Polícia Federal — Resposta do Of.

n. 1251/70 — JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Preatória Citatória

Proc. n. 3072

Dpcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Comarca de Bragança.

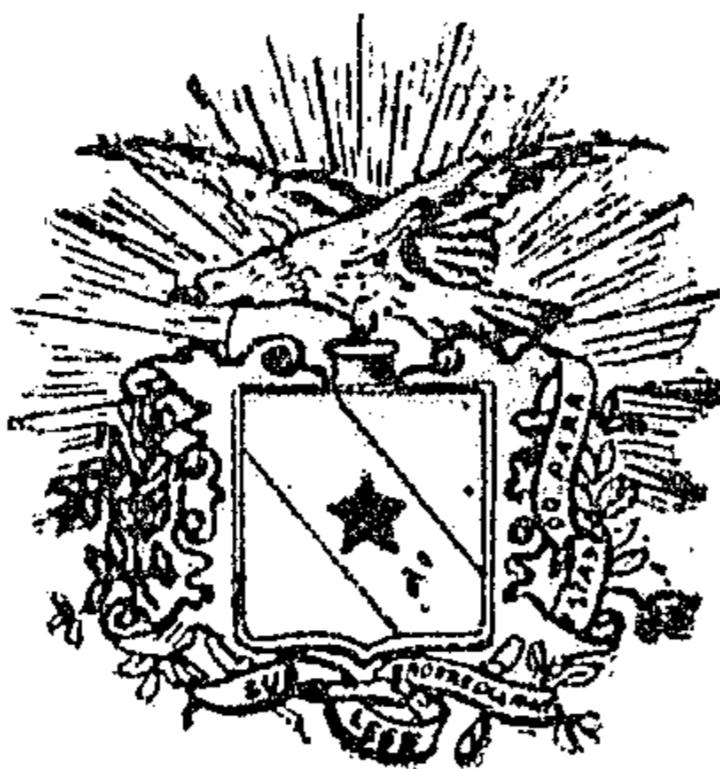
Dpcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Acolho a manifestação da douta Procuradora Regional da República.

Devolvam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Belém, 12.11.70. a) Aristides

Medeiros — JFS.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia.

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 1.816

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da centésima quadragésima sétima sessão ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em três de novembro de mil novecentos e setenta. Aos trêdis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coelho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Antônio Rocha, Antônio Guerreiro, Antônio Mergulhão, Brabo de Carvalho, Carim Melém, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Fernando Sampaio e Vicente Queiroz. Feita a chamada, verificando não haver número legal, o senhor Presidente Deputado Abbas Arruda informou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Decorrido esse tempo o senhor Primeiro secretário senhor Deputado Antonio Teixeira após

fazer a segunda chamada informou que havia número regulamentar. O senhor Presidente convocou o senhor Deputado Antonio Mergulhão para ocupar a segunda secretaria e, declarando que: Sob a Bênção de Deus pelo Benfeitor Brasil, considerava abertos os trabalhos. Após a leitura do Expediente, o senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da Ata da sessão anterior, a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. A seguir, o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Jorge Arbage continuando seu discurso iniciado na sessão anterior sobre o ano

da Saúde para que seja equiparado o nível salarial dos guardas que servem no DENERU. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Mergulhão que prestou esclarecimento a respeito de um noticiário do jornal "Folha do Norte", na coluna de Icoaraci Dia-a-Dia, relacionado com o seu pronunciamento nos programas de televisão no horário do TRE. O senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse votada a Ata que havia sido lida. O senhor Primeiro Secretário procedeu à chamada dos senhores Deputados, informando não haver número para a votação da Ata. O

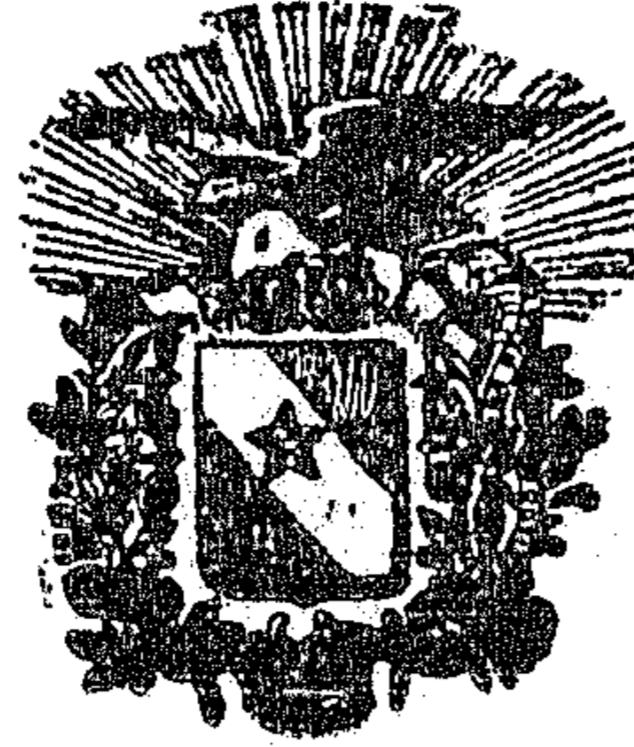
senhor Presidente considerou inscrito o Deputado Antonio Mergulhão e, declarou encerrada a sessão marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1970. (aa) Presidente — Deputado Abbas Arruda; Secretários Deputado Antonio Teixeira e Deputados Antonio Mergulhão e Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 16.581)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,
3 volumes encadernados.
1969, 1970

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA

Tribunal de Contas

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. ELVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.678

(Processo n. 16.101)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do Art. 31, parágrafo 1º, da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. 16.101, pelo Exmo Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamourhe, Relator, referente as contas apresentadas à este Tribunal pelo Sr. Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, relativo ao exercício financeiro de 1968.

"Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa — exercício de 1968.

1 — O presente parecer prévio diz respeito à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa referente ao exercício de 1968, e se constitui na peça indispensável ao julgamento que, nos termos da Constituição do Estado (art. 31) e disposições da legislação específica (Lei Orgânica dos Municípios e Lei Orgânica do Tribunal de Contas), será efetuado pela Câmara Municipal.

2 — A prestação de contas em exame consta do processo n. 16.101, constituído de sete volumes, presentes nos mesmos a Lei orçamentária, os balancetes trimestrais — com seus respectivos compro-

vantes, os créditos adicionais, um contrato e os balanços gerais do exercício. A Secção de Tomada de Contas informa, no questionário de fls. 32 — VII volume, que a receita foi lançada devidamente, a despesa toda empenhada previamente, autorizada legalmente e classificada corretamente, a documentação comprobatória é idonea, as transferências do SMEF foram feitas corretamente, e movimento da mencionada autarquia foi autônomo e foram transferidos à mesma 5% da receita tributária, bem como foram aplicados em despesas de capital 50% do Fundo de Participação dos Municípios. A mesma Secção apontou falhas nos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais foram posteriormente sanadas.

3 — Solicitado o pronunciamento da ilustrada Procuradoria o dr. José Octávio Dias Mescouto, ilustre Procurador, ofereceu o seguinte parecer:

"Trata o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, referente ao exercício financeiro de 1968.

Do exame dos autos, constata-se, que no início da instrução, foram aportadas algumas irregularidades pelas secções técnicas deste T.C. Todavia cientificado de tais ocorrências, o responsável pelas presentes contas, tomou as providências que se faziam necessárias, sanando tais falhas.

O balanço financeiro apresenta o seguinte movimento: Receita extra-orça-ria 165.851,62 Receita extra orça-mentária 26.763,00 Saldo do exercício anterior 12.591,96

TOTAL: NCr\$—205.206,58
Despesa orçamentária 183.497,60
Despesa extra-orça-mentária ... 15.661,63
Saldo p/ o exercício seguinte 12.591,96

TOTAL: NCr\$—205.206,58
As secções técnicas deste TC, em seus últimos pronunciamentos, nada opõem à aprovação das presentes contas, considerando boa a documentação que comprova a despesa e exatas as contas.

Isto posto, somos pela aprovação das mesmas.

E' o parecer. S.M.J."

4 — Encerramento a instrução processual o Auditor José Tadeu Sales apresentou o relatório de fls. 98 a 106, o qual, por sua importância, passa a constituir parte ingrante deste parecer. Sua íntegra é a seguinte:

"Condensam os rutos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, relativamente ao exercício financeiro de 1968.

As contas estão distribuídas em 7 volumes sob o n. 16.101, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprova-

tes, orçamento, créditos adicionais abertos ao exercício, transferências de dotações, e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da dota Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO

O orçamento municipal está representado na lei n. 147, de 15.12.1967, cadastrada neste Tribunal de Contas através Resolução n. 2.740, de 13.12.1968.

A Receita foi prevista em Cr\$ 150.000,00 e a Despesa fixada em NCr\$ 150.000,00, não consignado a lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares.

Observações: — Não houve autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da Receita, nem para transferência de dotações. Muito embora houvesse (2) equívocos, a lei orçamentária foi devidamente cadastrada. Eilos:

a) O S.M.E.R. na Despesa saiu em Transf.

Correntes e não em Transferências de Capital, como é o correto.

b) Foi feito o cálculo errado dos 5% da Receita Tributária Municipal para o SMEF.

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes Créditos adicionais.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES					
Lei autorizadora		Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n.º	
n.º	data	n.º	data	n.º	data
262	29.10.68	47	10.11.68	20.800,00	Não Cadastrado
306	24.12.68	54	24.12.68	41.000,00	Não Cadastrado

Observações: — Muito embora não tenham sido cadastrados, de vez que sómente no dia 4 de junho do corrente ano (1969) é que foram remetidos a este Tribunal, os créditos suplementares autoritariamente descritos, observaram as disposições legais, apesar dos erros de técnica legislativa que os mesmos apresentam.

CRÉDITOS ESPECIAIS					
Lei autorizadora		Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n.º	
n.º	data	n.º	data	n.º	data
176	2. 5.68	30	2. 5.68	600,00	Não cadastrado
195	10. 6.68	31	10. 6.68	15.000,00	idem
196	10. 6.68	32	10. 6.68	150,00	idem
197	10. 6.68	33	10. 6.68	320,00	idem
198	10. 6.68	34	10. 6.68	180,00	idem
199	10. 6.68	35	10. 6.68	360,00	idem
202	8. 8.68	37	18. 8.68	1.000,00	idem
201	18. 9.68	45	18. 8.68	500,00	idem
203	8. 8.68	38	18. 8.68	70,00	idem
204	8. 8.68	39	18. 8.68	105,00	idem
205	8. 8.68	39-A	18. 8.68	225,00	idem
207	8. 8.68	39-B	18. 8.68	740,00	idem
208	8. 8.68	39-C	18. 8.68	150,00	idem
294	24.12.68	49	24.12.68	300,00	idem
305	24.12.68	55	24.12.68	12.000,00	idem
Total			31.700,00		

Observações: — Os créditos acima relacionados não chegaram a ser cadastrados de vez que sómente em 4.6.69, foram remetidos a este Tribunal.

Apesar de pequenos lapsos, os mesmos estão dentro dos moldes legais.

TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES

Observação: — Não houve transferências de dotações.

CONTRATOS

Observação: — Apenas um contrato foi remetido a este Tribunal para efeito de cadastramento conforme se infere às fls. 28 e seguintes do VI volume, não chegando a ser cadastrado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve superávit na arrecadação da Receita, prevista em NCr\$ 150.000,00 e arrecadada em NCr\$ 165.851,62.

Esse superávit foi devido sobretudo a uma maior arrecadação das seguintes receitas:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DESPESAS DIVERSAS

A despesa fixada no orçamento foi de NCr\$ 150.000,00, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de NCr\$ 61.800,00 e especiais de NCr\$ 31.700,00, perfazendo uma autorização total de NCr\$ 243.500,00.

A despesa realizada foi de NCr\$ 183.497,60 foi superior à autorização legal de NCr\$ 243.500,00 demonstrando uma economia de NCr\$ 60.002,40 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a

ENCARGOS DIVERSOS DA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO — PESSOAL CIVIL DA CONTADORIA PESSOAL CIVIL DO ENSTITUTO PRIMÁRIO

OBRAS PÚBLICAS E MATERIAL PERMANENTE como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls. 910 volume VII.

O Resultado Econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada	NCr\$ 165.851,62
Despesa realizada	" 183.497,60
(deficit)	" 17.645,98
O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado	
Receita Orçamentária	NCr\$ 165.851,62
Receita orçamentária	" 12.000,00
Saldo do exercício anterior	" 12.591,96
Despesa orçamentária	NCr\$ 186.734,60
Despesa extraorçamentária	" 15.661,63
Saldo para o prox. exercício (1969)	" 6.047,35
	190.443,58 190.443,58

Como se pode verificar, a

Receita orçamentária foi de NCr\$ 165.851,62 e a Despesa orçamentária de NCr\$ 186.734,60 demonstrando a existência de deficit orçamentário de NCr\$ 2.882,98.

A Receita Extraorçamentária consistiu das seguintes contas:

Depósitos — NCr\$ 12.000,00

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de NCr\$ 14.781,00 coincide com a inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1969, as fls. 15 do volume VII.

Observações: — Não foi lançada no Balanço Financeiro a inscrição de Restos a Pagar.

A Despesa extraorçamentária foi de NCr\$ 15.661,63 e está assim representada:

Restos a Pagar NCr\$ 3.663,51

Outras Operações 11.996,22

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de NCr\$ 3.663,51.

Os valores destinados ao SMER foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autônoma, forma legal.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Os comprovantes que integraram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Secção de Tomada de Contas às fls. 32 do volume VII.

O Resultado financeiro do exercício permitiu a转移ência de um saldo de NCr\$ 6.047,35 para o exercício de 1969 assim representado:

Caixa Cr\$ 5.693,27

Bancos e Corresp. 384,08

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo

de NCr\$ 67.645,56. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens.

Móveis NCr\$ 8.235,62

Imóveis 17.622,00

B. de Nat. Ind. 10.585,94

Veículos 23.197,50

Embarcações 1.957,15

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenas aos autos.

O Passivo municipal é de NCr\$ 17.235,00 e está assim representado.

Restos a Pagar.

O valor lançado nos Restos a Pagar coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 15 do volume VII.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando a correção com que se processou a gestão administrativa.

PRAZO DE REMESSA DOS BALANÇOS

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 26.2.1969, tendo sido recebidos e protocolados neste Tribunal em 3.3.69.

PARECER DA PROCURADORIA

O parecer da douta Procuradoria às fls. 95 volume VII, é favorável à aprovação das contas em exame.

CONCLUSÕES

Tendo em vista o que nos foi dado a observar, somos favorável à aprovação das contas em exame, de vez que todas as irregularidades verificadas foram prontamente surpidas nada mais havendo a reclamar.

O Sr. Prefeito Municipal, entretanto, deve ser observado a dar cumprimento integral ao que dispõe a Lei Federal n. 4.820, de 17 de março de 1964.

no que diz respeito à elaboração orçamentária e abertura de créditos adicionais, a fim de que não mais ocorram as irregularidades verificadas na presente prestação de contas, que, embora insignificantes para gravar de qualquer nulidade a mesma, não mais deverão ocorrer.

"É que me cumpre relatar".

5 — Em face do exposto nas manifestações da Secção de Contas, no parecer da ilustrada Procuradoria e no relatório da Auditoria, concluímos pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa — exercício de 1968, observando-se aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais o acatamento aos dispositivos constitucionais e legais (Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964) quando da elaboração do orçamento e da abertura de créditos adicionais.

6 — Fica esclarecido, ao término dêste parecer, que nossa manifestação pela aprovação das contas "não inclui" referência à prestação de contas do SMER — exercício de 1968, objeto de outro processo, a qual será julgada pelo Tribunal de Contas e contra a qual já existe impugnação proposta pelo Auditor que presidiu inspeção contábil no Município".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "Impedido de votar"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Viana de Moraes Rêgo: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Impedido de votar

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art.

15, Secção I inciso IV do Regimento Interno.)

Fui Presidente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 13.256)

RESOLUÇÃO N. 3.679
(Processo n. 18.815)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 14 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Orçamento da Prefeitura Municipal de Avelino para o exercício financeiro de 1970 — (Lei n. 62, de ... 12.12.69), remetido pelo sr. Adamor Antonio dos Santos, Prefeito Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15 seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13.255).

RESOLUÇÃO N. 3.680
(Processo n. 19.066)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator

RESOLVE:
Unanimemente deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Especiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru:

Fui presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13.255).

RESOLUÇÃO N. 3.680
(Processo n. 19.073)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 14 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes — Relator

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento dos Créditos Especiais da Prefeitura Municipal de Itaituba, nos valores de:

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), destinado atender as despesas efetuadas com os integrantes do Projeto Rondon V, durante sua permanência naquela cidade (Decreto n. 5, de 30.6.70 e Lei Municipal n. 454, de 30.6.70);

Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) destinado

atender pagamento de despesas efetuadas com a instalação do sistema de energia elétrica do povoado de São Luís naquele Município (Decreto n. 6, de .. 30.6.70 e Lei Municipal n. 457, de 13.6.70), remetidos pelo ofício n. 58/70, de 3.7.70, do sr. Altamiro Raimundo da Silva — Prefeito Municipal de Itaituba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa Nunes

Fui presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13.254).

RESOLUÇÃO N. 3.683

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1970.

Considerando a petição de Palmira Maria Gonçalves Escriturária efetiva dêste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 02265, de 03.08.70).

RESOLVE:
Unanimemente, mandar incorporar nos seus assentamentos o seu tempo de serviço prestados como Diarista no Departamento do Serviço Público (DSP), no período de 18.01.1965 a 31.12.67 (Dois anos, 11 meses e 18 dias), conforme Certidão anexa ao Proc. 14 274, desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.J.)

(G. — Reg. n. 13.436)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.